



Ministério da
Cultura



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
CURSO DE FORMAÇÃO DE GESTORES CULTURAIS DOS ESTADOS DO
NORDESTE**

ANTONIO WELDER BENEDITO MUNIZ

**PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL:
TESOUROS VIVOS DO ESTADO DO CEARÁ**

Olinda
2014

ANTONIO WELDER BENEDITO MUNIZ

**PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL
TESOUROS VIVOS DO ESTADO DO CEARA**

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Gestores Culturais dos Estados do Nordeste, promovido pelo Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, da Universidade Federal da Bahia, em parceria com a Fundação Joaquim Nabuco e o Ministério da Cultura, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Cultural.

Orientadora: Profa. Dra. Isaura Botelho

Olinda
2014

ANTONIO WELDER BENEDITO MUNIZ

**PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL
TESOUROS VIVOS DO ESTADO DO CEARA**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Cultural pela Universidade Federal da Bahia.

Aprovada em 26 de novembro de 2014.

Banca examinadora

Prof. Dr. Sérgio Coelho Borges Farias
Doutor em Artes pela Universidade Federal da Bahia

Prof.^a Dr.^a Isaura Botelho
Doutora em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo

À memória do meu querido Mestre Francisco
Silva Freitas.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço ao Arquiteto Maior do Universo, fazendo uma homenagem ao meu pai (*in memória*).

A Minha mãe que sempre me entregava nas mãos amáveis e seguras de Deus e Maria Santíssima.

A todos os meus professores e aos meus colegas que sempre foram inspiração para continuar e não desistir.

“Não é possível estar dentro da civilização e fora da arte”.

Rui Barbosa

MUNIZ, Antonio Welder Benedito. **Título:** Patrimônio Cultural Imaterial; Tesouros Vivos do Estado do Ceará. (77) p. il. 2014. Monografia (Curso de Formação de Gestores Culturais dos Estados do Nordeste) – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

RESUMO

Na cultura popular a transmissão de saberes e da cultura de um povo se dá através da dimensão estética da educação, utilizando-se de experiências estéticas lúdicas, que podem acontecer por meio das brincadeiras da cultura, por meio da contação de histórias e dramatizações, pela apreciação de imagens, das brincadeiras de faz de conta, da musicalização, entre outras, competindo aos velhos a transmissão dos saberes e das tradições sociais através de suas sabedorias, por serem eles os responsáveis por resguardar a memória coletiva de um povo. A Constituição Federal de 1988 definiu a composição do patrimônio cultural brasileiro, como sendo de bens material e imaterial, individuais ou em conjunto. No Estado do Ceará, a SECULT definiu que as pessoas, grupos e comunidades que são, reconhecidamente, detentoras de conhecimentos da tradição popular do Estado, são os Tesouros Vivos da Cultura cearense. O objetivo desse estudo foi analisar as leis que estatuem e amparam os tesouros vivos no âmbito do Estado do Ceará, observando os objetivos e a eficácia, visando investigar como ocorrem os aspectos valorativos que conceituam e enquadram a manifestação cultural como interesse patrimonial. Foi realizada uma pesquisa documental, de caráter exploratório-descritivo, com metodologia do tipo qualitativa, fundamentada em uma análise de casos e uma pesquisa bibliográfica. Concluiu-se que o registro e a diplomação dos mestres, além de fortalecer a cultura tradicional e a comunidade, valorizam o mestre e a sua arte. O número de mestres reconhecidos é bastante limitado se comparado à quantidade de contemplados e a relação entre a quantidade de municípios. Dessa forma, o repasse da tradição, importante objetivo educacional, não acontece.

Palavras-chave: Patrimônio imaterial. Folclore. Leis. Mestres da Cultura. Tesouros vivos.

MUNIZ, Antonio Welder Benedito. **Título:** Patrimônio Cultural Imaterial; Tesouros Vivos do Estado do Ceará. (77) p. il. 2014. Monografia (Curso de Formação de Gestores Culturais dos Estados do Nordeste) – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

ABSTRACT

In popular culture the transmission of knowledge and culture of a people is through the aesthetic dimension of education, using playful aesthetic experiences, which can happen through the games of culture through storytelling and drama, by appreciation pictures of the games of make-believe, of music education, among others, competing the old transmission of knowledge and social traditions through their wisdom, for they are responsible for safeguarding the collective memory of a people. The Federal Constitution of 1988 defined the composition of the Brazilian cultural heritage, as material and immaterial goods, individually or together. In Ceará, the SECULT determined that the persons, groups and communities who are recognized as possessing knowledge of popular state tradition, are the Living Treasures of Ceará Culture. The aim of this study was to analyze the laws statute and bolster the living treasures in the State of Ceará, observing the objectives and effectiveness, designed to investigate how the evaluative aspects that occur conceptualize and frame the cultural event as an equity interest. Desk research, exploratory and descriptive, and methodology of qualitative type, based on an analysis of cases and a literature search was performed. It was concluded that the record and the graduation of teachers, and strengthen the traditional culture and the community value the master and his art. The number of recognized masters is quite limited compared to the amount of included and the ratio between the number of municipalities. Thus, the transfer of tradition, important educational objective, does not.

Keywords: Intangible heritage. Folklore. Laws. Masters of Culture. Living treasures.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento
CCULT	Comissão de Cultura
CERES	Centro de Referência Cultural do Estado
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNFCP	Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular
CNPC	Conselho Nacional de Política Cultural
COEPA	Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Ceará
COPAHC	Coordenação de Patrimônio Histórico Cultural
DOU	Diário Oficial da União
DPI	Departamento de Patrimônio Imaterial
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INRC	Inventário Nacional de Referências Culturais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
MCTP	Mestre da Cultura Tradicional Popular
MEC	Ministério da Educação e Cultura
Minc	Ministério da Cultura
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PL	Projeto de Lei
PNC	Plano Nacional de Cultura
PNG	Plano Nacional Griô
PNPI	Programa Nacional de Patrimônio Imaterial
RMCTP-CE	Registro de Mestres da Cultura Tradicional Popular do Estado do Ceará
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas
SECULT	Secretaria de Cultura
SEDUC	Secretaria de Educação
SNC	Sistema Nacional de Cultura
SNIIC	Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais
UF	Unidade da Federação
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura do Ministério da Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS TESOuros PÚBLICOS	14
2.1	PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL	16
2.2	LEIS DO PATRIMÔNIO VIVO OU LEIS DE MESTRES	18
2.2.1	Decreto n. 3.551, de 4 de agosto de 2000	20
2.2.2	Decreto n. 5.040, de 7 de abril de 2004	21
2.2.3	Patrimônio cultural imaterial do Ceará	22
2.2.3.1	<i>Lei n. 13.351, de 22 de agosto de 2003</i>	22
2.2.3.2	<i>Lei n. 13.842, de 30 de novembro de 2006</i>	25
2.3	PROJETOS DE LEI E PROPOSIÇÕES	28
2.3.1	Projeto de lei n. 1.176, de 2011	28
2.3.2	Projeto de lei n. 1.786, de 2011	29
2.4	PLANO NACIONAL DE CULTURA E SUAS METAS	31
2.4.1	Metas do PNC	32
3	DISCUTINDO AS LEIS DOS TESOuros VIVOS	39
3.1	Comentários sobre a Lei n. 13.351/2003	39
3.2	Comentários sobre a Lei n. 13.842/2006	42
3.3	MESTRES DA CULTURA CEARENSE – ANÁLISE DE MATERIAL DA SECULT	44
3.4	ENTREVISTA COM O COORDENADOR DA COPAHC	44
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
	REFERÊNCIAS	55
	APÊNDICE A - METODOLOGIA	59
	ANEXOS	63

1 INTRODUÇÃO

A história da humanidade se processa em uma velocidade que não se consegue medir, face a evolução da tecnologia e da informação, provocando mudanças econômicas, políticas e culturais, ao mesmo tempo que influencia, sobremaneira, as relações sociais.

Na cultura popular a transmissão de saberes e da cultura de um povo se dá através da dimensão estética da educação, ou seja, uma comunicação motora, simbólica e oral (ABIB, 2006). Compreender a dimensão estética e lúdica da educação representa articulação do sentir e do simbolizar na formação humana, buscando, a partir de valores, algo que justifique a ação humana no ambiente cultural.

Essas experiências estéticas lúdicas podem acontecer de diversas maneiras: por meio das brincadeiras da cultura, por meio da contação de história e dramatizações, pela apreciação de imagens, das brincadeiras de faz de conta, da musicalização, entre outras (COLARES, 2001).

A homogeneização cultural modifica comportamentos, as formas de compreensão e de expressão do mundo. Dessa forma, compete aos velhos a transmissão dos saberes e das tradições sociais, através de suas sabedorias, visto que “através do reconhecimento sobre sua sabedoria e sua função social de guardiões das tradições, a comunidade atribui a eles o título de mestres” (ABIB, 2006, p. 89).

São os mestres os responsáveis por resguardar a memória coletiva de um povo. Eles preservam a transmissão dos saberes, organizando a vida social no âmbito cultural popular que, segundo Abib (2006, p. 91), “caracteriza a oralidade, como forma privilegiada dessa transmissão”. O Estado do Ceará foi um dos pioneiros na preservação e proteção do patrimônio imaterial na região.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) garante proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (BRASIL, 1988, art. 215, § 1º), determinando, ainda, no § 3º que:

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional.

Para, a seguir, no art. 216 da referida Carta Magna, definir a composição do patrimônio cultural brasileiro, como sendo de bens material e imaterial, individuais ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo entre eles, as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

No Estado do Ceará, a Secretaria da Cultura (SECULT) “definiu como ‘Tesouros Vivos da Cultura’, as pessoas, grupos e comunidades que são, reconhecidamente, detentoras de conhecimentos da tradição popular do Estado” (CUNHA, 2013, p. 1), baseando-se, para tanto, na Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Imaterial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), do ano de 2003, fato que, a 27 de agosto de 2003, sancionou a Lei n. 13.351¹, garantindo o registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular, segundo Cunha (2013), com o objetivo, entre outros, de preservar e apoiar a memória cultural do povo cearense, tendo sido revisada e ampliada no ano de 2006, através da Lei n. 13.842².

Este trabalho destina-se a averiguar as leis que estatuem e amparam os tesouros vivos, no âmbito do Estado do Ceará, observando os objetivos e sua eficácia, visando investigar como ocorrem os aspectos valorativos que conceituam e enquadram a manifestação cultural como interesse patrimonial.

A humanidade reconhece e aponta entre seus pares, e na sua ambiência, valores patrimoniais a bens tangíveis e intangíveis. Entre estes, destacam-se os guardiões das manifestações, do saber e do fazer das tradições e culturas populares, não se propondo, neste trabalho, fazer qualquer gradação entre cultura popular e cultura erudita. Aqui, o que se

¹ Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o registro dos mestres da cultura tradicional popular do Estado do Ceará (RMCTP-CE) e dá outras providências.

² Institui o registro dos “Tesouros vivos da cultura” no Estado do Ceará e dá outras providências.

pretende, em breves linhas, é linkar os conceitos existentes de patrimônio imaterial com o reconhecimento dos mestres da cultura e dedicar atenção aos objetivos e ao cumprimento das leis que reconhecem e amparam os tesouros vivos da cultura.

Para tanto, surgem alguns questionamentos:

- ✓ O que há de proteção e registro das manifestações culturais imateriais, intangíveis na legislação, no direito positivado?
- ✓ Quais os componentes de arte e cultura que são considerados objetos passíveis de proteção e registro patrimonial?
- ✓ As leis que fazem a titularização dos Mestres da Cultura / Tesouros Vivos necessitam de revisão e atualização?

O estudo se justifica, face a míngua de conhecimento dos agentes produtores e guardiães dessas linguagens, tomando-se por fundamento as discussões que ocorrem de forma sazonal e de interesse turístico e midiático em vias de alta estação e de produto indutor de difusão cultural tradicional ou estilizado, indo um pouco mais adiante, nas interpretações a partir de Isaura Botelho, da proteção e da valorização da cultura como discurso antropológico, merecedor de um olhar positivado em relação aos pressupostos acadêmicos do direito.

No Estado do Ceará, onde se criam leis e reconhecem-se os mestres da cultura, inicia ainda de forma tímida apresentações de danças folclóricas, no festival nacional e internacional que acontece anualmente, instigando a lançar um olhar sobre os parâmetros dessa proteção, a forma como isso se registra, quais os organismos, órgãos ou que agentes públicos fazem e detêm essa política e quais resultados foram alcançados dentro das expectativas das políticas culturais do Estado do Ceará.

Para alcançar os objetivos propostos, foi realizada uma revisão de literatura que subsidiará o estudo com o aprofundamento da investigação sobre os direitos culturais em relação à proteção e registro de patrimônios intangíveis. Trazer a baila as atuais políticas de proteção e registros patrimoniais com preceito de aprofundar os princípios dessas políticas culturais e de direito, cooperando na formulação e desenvolvimento de conceitos e diretrizes que possam servir de suporte na explanação e incremento da pesquisa e na sua fundamentação teórica.

A pesquisa também foi arrimada nas leituras sobre a política de garantia dos direitos culturais no Brasil, com foco na compreensão de amparo, proteção e registro do patrimônio imaterial / intangível, delimitando o alcance dessas proteções a partir da constituição de 1988.

Considerando a natureza das fontes, foi realizada uma pesquisa de campo, com entrevistas focadas, buscando esse levantamento de dados através de documentos, e realizadas entrevistas com os mestres, guardiães e difusores dessas linguagens e manifestações folclóricas, com intuito de estabelecer inventário e problematizar o contexto da finalidade legislativa.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS TESOUREOS VIVOS

A patrimonialização do bem cultural imaterial, ou seja, das pessoas ou grupos da cultura popular e tradicional representados pelos saberes populares, é o reconhecimento e a valorização do patrimônio universal da humanidade, protegido pela Constituição Federal de 1988, arts. 215 e 216, de forma que esse patrimônio seja resguardado e salvaguardado, como ocorre nos estados do Ceará, Pernambuco, Alagoas e Bahia, que já possuem legislação que reconhece e valoriza os saberes e fazeres populares.

Entende-se por ‘salvaguarda’ as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos (UNESCO, 2006, p. 5).

A partir de 2003, políticas culturais começaram a ser pensadas e sistematizadas, partindo para uma visão antropológica da cultura e um modelo participativo, dando início o Ministério da Cultura (MINC) ao “Seminário Cultura para Todos”, que teve uma série de encontros, a criação de Câmaras Setoriais, fóruns e conferências, promovendo, assim, uma participação política-cidadã e inserindo outros canais na discussão, legitimando, dessa forma, a participação da esfera civil.

Para que haja uma melhor compreensão do objeto de estudo, importante que se faça uma explanação sobre o conceito de cultura popular, que é a identidade do povo, onde se resgata o passado e se conhece as suas raízes.

De acordo com Abreu, em sua obra “Ensino de História, Conceitos, Temáticas e Metodologias” (2003), o conceito de cultura popular existe desde o final do século 18, e que sempre foi utilizado quase sempre envolvido com juízos de valor, idealizações, homogeneizações e disputas teóricas e políticas:

Para uns, a cultura popular equivale ao folclore, entendido como o conjunto das tradições culturais de um país ou região; para outros, inversamente, o popular desapareceu na irresistível pressão da cultura de massa (sempre associada à expansão do rádio, televisão e cinema) e não é mais possível saber o que é originalmente ou essencialmente do povo e dos setores populares. Para muitos, com certeza, o conceito ainda consegue expressar um certo sentido de diferença, alteridade e estranhamento cultural em relação a outras práticas culturais (ditas eruditas, oficiais ou mais refinadas) em uma mesma sociedade (ABREU, 2003, p. 1).

É difícil precisar o que é genuinamente do povo por não ser possível determinar a origem social das manifestações culturais, pois trata-se de um conceito que constrói identidades e possui histórias.

A cultura popular é entendida como um saber não institucionalizado, por exemplo, a literatura de Cordel (CUNHA, 2013); é multidisciplinar, vista sob duas concepções, uma de povo e a outra a de cultura popular para os folcloristas (CATENACCI, 2001), é uma cultura dominada, inteira, tendo como base os valores originais que suportam a sua existência, de grupos sociais subalternos, construídas numa relação de dominação, um conceito que tem gerado pesquisas pela polissemia dos termos de sua composição (FRESSATO, 2011).

Essa polissemia é explicada por Catenacci (2001, p. 33): “Enquanto para os folcloristas, popular é tradição, para a indústria cultural é popularidade, para o populismo é povo e para os cepecistas (do CPC da UNE) é transformação”, melhor falando, revolução³.

Esse esclarecimento é o que há de melhor sobre o que é cultura popular, por serem diversas as suas manifestações: as festas (destaque para o carnaval), o banquete, as máscaras e os bonecos, as adivinhações, os jogos (FRESSATO, 2011), e ainda, artesãos, rezadeiras, curandeiras, mestres de danças e festas populares, são referências inegáveis para a cultura popular brasileira, independente se em comunidades, ou mesmo fora delas, às vezes, internacionalmente (AZEVEDO, 2012).

Por outro lado, defende-se o pensamento do historiador Roger Chartier que sempre alertou para o fato de “ser o conceito de cultura popular uma categoria erudita, que pretende ‘delimitar, caracterizar e nomear práticas que nunca são designadas pelos seus atores como pertencendo à cultura popular’” (ABREU, 2003, p. 1), por se tratar de um conceito válido e útil para os historiadores, um instrumento de auxílio para evidenciar diferenças e ajudar a pensar na realidade social (ABREU, 2003).

Popular vem de povo, que é considerado “um conjunto dos cidadãos de um país, excetuando-se os dirigentes e os membros da elite socioeconômica” (DOMINGUES, 2011, p. 2), mas e a cultura popular? A polissemia defendida por Catenacci (2001) e Fressato (2011)

³ CPC DA UNE – Centro Popular de Cultura da União Nacional dos Estudantes (1961 a 1964, no Rio de Janeiro)- Artistas, estudantes e intelectuais, unidos pelo objetivo de transformar o Brasil a partir da ação cultural capaz de conscientizar as classes trabalhadoras, fundam o CPC. Inspirado no pernambucano Movimento de Cultura Popular (MCP), de Miguel Arraes, o CPC, multiplicado em inúmeros grupos espalhados pelo país, leva ao povo diversas manifestações artísticas cujo o objetivo é usar formas da cultura popular para promover a revolução social (ENCICLOPEDIA ITAÚ CULTURAL, ago. 2010. Disponível em: http://www.itaucultural.org.br/aplicExternas/enciclopedia_teatro/index.cfm?fuseaction=cias_biografia&cd_verbete=459. Acesso em: 29 set. 2014.

amplia o uso do termo, que deixou de ser relacionado a literatura, a música e a ciência, para caracterizar os correspondentes populares: literatura de cordel, canções folclóricas e medicina popular, tornando-se um conceito dilatado, que abrange os saberes populares, aquilo que pode ser apreendido em uma sociedade (DOMINGUES, 2011), e que corresponde a uma variedade de artefatos, como os citados por Burke (2005), que compreende imagens, ferramentas, casas, entre outros, podendo atingir as práticas cotidianas como o comer, beber, andar, falar, ler e silenciar.

Por fim a cultura popular na visão tradicional é dotada de valores materiais e simbólicos, produzidos pela camada iletrada da sociedade, representada pela música, danças, festas, literatura, arte, moda, culinária, religião, lendas, superstições, entre outros valores (DOMINGUES, 2011).

2.1 PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

O Patrimônio Cultural teve o conceito ampliado para abranger a diversidade cultural brasileira. Sob a ótica da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2003), em seu art. 2:

1. Entende-se por 'patrimônio cultural imaterial' as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável (UNESCO, 2003, p. 4).

No § 2º do art. 2º, a UNESCO define como se manifesta o patrimônio cultural imaterial (ibidem, p. 5):

- a) Tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial;
- b) Expressões artísticas;
- c) Práticas sociais, rituais e atos festivos;
- d) Conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo;
- e) Técnicas artesanais tradicionais.

Essa definição da UNESCO está de acordo com todos os aspectos analisados por Fressato (2011); Domingues (2011); Burke (2005) e Catenacci (2001) e que são traduzidos pela cultura popular, expressões essas manifestadas nas festas, nas feiras, nas rodas de canto e na dança e nas práticas da vida cotidiana, que são a referência da identidade de cada comunidade ou grupo.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) especifica:

Os Bens Culturais de Natureza Imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas) (IPHAN, 2014, p. 1).

O IPHAN atua, dentre outras, na área de Patrimônio Cultural Imaterial voltado para a valorização da diversidade cultural, praticando ações de identificação, mapeamento e inventário de bens culturais de natureza imaterial.

O patrimônio cultural imaterial é transmitido de geração em geração e é sempre recriado, devendo ser preservado através de parceria entre Estado e Sociedade. A figura 1 expressa a transmissão desses saberes, através das Rendeiras de Aquiraz:

Figura 1 – Rendeiras de Aquiraz



Fonte: google images, 2014.

O patrimônio cultural imaterial é um patrimônio vulnerável, em função da mutação e multiplicação dos seus portadores, uma fonte de identidade que carrega sua própria história (UNESCO, 2014).

Dessa forma, instrumentos vêm sendo criados para conduzir o reconhecimento e defesa do patrimônio cultural brasileiro, como projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional, os quais são discutidos para avaliar a adequação quanto a identificação, valorização e proteção de bens de natureza imaterial.

2.2 LEIS DO PATRIMÔNIO VIVO OU LEIS DE MESTRES

A proteção ao patrimônio imaterial para o reconhecimento dos bens intangíveis teve início com a Convenção da UNESCO em 2003, sendo utilizado para promover a diversidade cultural.

Com referência ao Tesouro Vivo ou Mestre, assim lecionam especialistas:

O mestre é quem guarda a tradição, que trás novas ideias, desenvolvendo o que lhe foi passado. Ele não só preserva como também passa novos conceitos. Com o saber coletivo contido nele, repassa ativamente suas tradições culturais. O mestre tanto é aquele que sabe fazer esculturas em madeira, argila, cantar seus repentes ou até mesmo o que sabe executar seus suaves ou bruscos passos de dança (BASTOS JUNIOR; PEREIRA JUNIOR; 2013, p. 4).

Nos últimos 10 anos, esses mestres, suas expressões e conhecimentos vêm ganhando também reconhecimento, proteção e valorização oficial como patrimônio imaterial da cultura nacional, através das “Leis de Patrimônio Vivo”, “Leis de Tesouros Vivos da Cultura”, ou “Leis de Mestres” (AZEVEDO, 2012, p. 1).

Dessa forma, mestre é aquele que faz esculturas, canta repentes, que dança, que declama, e que desenvolve essa vivência junto do povo. No Ceará, como exemplo, além dos mestres, grupos e associações, podem ser citados: Dona Zefinha, de Potengi, que tece redes com rendas de bilros; Palhaço Pimenta, o primeiro reconhecido entre os mestres de tradição circense; Grupo Boi Coração, de Ocara, Reisado Nossa Senhora de Fátima, de Juazeiro, e a Associação dos Moradores da Praia do Canto Verde (detentora de saber tradicional).

Figura 2 – Tesouros vivos cearenses.



Dona Zefinha, de Potengi e Palhaço Pimenta.

Para demonstrar a importância dos tesouros vivos, são realizados Encontros Mestres no Mundo, onde se encontram artistas cearenses e de diversas partes do mundo, pesquisadores e curiosos da cultura popular, sendo desenvolvidas diversas atividades e uma vasta troca de experiência entre os participantes. Este assunto será retomado

Esses encontros estão amparados pelo art. 215, § 2º da Constituição Federal de 1988, que estabelece que “A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais” e ainda, em seu § 3º que “A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público [...]” (BRASIL, 1988; OLIVEIRA, 2011).

Esse modelo de proteção foi motivado pelas práticas de países asiáticos e do terceiro mundo, que segundo Oliveira (2011) é constituído de criações populares anônimas, cuja importância são as expressões de conhecimentos, práticas e processos culturais.

A literatura indica várias políticas culturais relacionadas ao patrimônio cultural imaterial, mas são apontadas como iniciativas federais mais importantes o Registro, o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial (PNPI), os Planos de Salvaguarda, o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP) e o Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular (OLIVEIRA, 2011). De outra forma, pode-se dizer que se trata do reconhecimento como patrimônio cultural imaterial de determinadas referências culturais.

As Leis do Patrimônio Vivo ou Leis de Mestres já se tornaram uma realidade em quatro estados brasileiros da região nordeste: Ceará, Pernambuco, Alagoas e Bahia. O objetivo de tais dispositivos legais é amparar financeiramente pessoas ou grupos e comunidades

reconhecidas como detentoras de conhecimentos da tradição popular, os chamados Tesouros Vivos da Cultura.

Para adquirir o auxílio financeiro, as pessoas ou grupos devem atuar há mais de 20 anos na área, sendo esse abono, em média, um salário mínimo, de caráter vitalício, e ainda, um título público e a prioridade dos projetos dos mestres em programas públicos (BRASIL, 2003).

2.2.1 Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial

Através de ações de órgãos federais que apóiam a cultura, foi instituído, através do Decreto n. 3.551, de 4 de agosto de 2000, o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, bem como criado o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

Trata-se de um instrumento jurídico que abrangeu grupos detentores de conhecimento da tradição brasileira, enquadrando as manifestações culturais em quatro diferentes livros de registro, como: Livro dos Saberes, Livro das Celebrações, Livro das Expressões e Livro dos Lugares, previstos no art. 1º § 1º do referido instrumento regulatório, ficando determinado que o registro de bens culturais de natureza imaterial seja feito da seguinte maneira:

- I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
- IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas (BRASIL, 2000).

Dessa forma, era intenção do IPHAN fazer uma análise profunda e descritiva sobre as diferentes expressões culturais (GONÇALVES, 2011).

O patrimônio cultural imaterial nesse contexto significa “[...] os saberes, os ofícios, as festas, os rituais, as expressões artísticas e lúdicas” (CAVALCANTI; FONSECA, 2008, p.

12) que, integrados à vida dos diferentes grupos sociais, configuram-se como referências identitárias na visão dos próprios grupos que as praticam.

No art. 2º, fica estabelecido como partes legítimas para instaurar o processo de registro:

- I - o Ministro de Estado da Cultura;
- II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;
- III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;
- IV - sociedades ou associações civis (BRASIL, 2000).

O IPHAN reconhece que se trata de um instrumento legal de preservação, reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial brasileiro, “composto por aqueles bens que contribuíram para a formação da sociedade brasileira” (IPHAN, 2014).

“É uma nova maneira de representar a nação [...]pela diversidade que constitui um todo. É uma nova forma de coesão, de reforço da unidade em torno do Estado”, favorecendo o processo de conhecimento, comunicação e expressão, buscando a valorização dos bens imateriais. Admite-se a possibilidade de abertura de outros livros de registros para os bens que não se enquadram nos demais já estabelecidos (OLIVEIRA, 2011, p. 60; 80).

É um processo simples, assemelhado ao processo de tombamento, devendo ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

2.2.2 Regimento e Cargos do IPHAN

Em 2004, foi baixado o Decreto n. 5.040, de 7 de abril de 2004, aprovando a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do IPHAN, tendo sido integrado a ele o CNFCP, criado em 1958 (FREITAS, 2013). Tal decreto foi revogado a 7 de maio de 2009, pelo Decreto n. 6.844, com o mesmo fim.

Esse decreto foi o marco da criação do Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI) no IPHAN, que substituiu o Departamento de Patrimônio Imaterial e Documentação de Bens Culturais (CAVALCANTI; FONSECA, 2008).

2.2.3 Patrimônio Cultural Imaterial do Ceará

No do ano de 2003, inicia-se a trajetória cearense de reconhecimento do patrimônio cultural imaterial, confirmada através de leis estaduais, as quais são apresentadas neste estudo.

O primeiro evento precursor teve início no Ceará, através da SECULT, com a criação da Lei n. 13.351, de 27 de agosto de 2003, tornando-se o Estado pioneiro na preservação e proteção do patrimônio imaterial, com esse marco legal da legislação estadual sobre o tema.

Nos ensinamentos de Cunha (2014, p. 1) tal ato:

[...] garantiu o registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular, como forma de apoiar e preservar a memória cultural do povo cearense e o encargo de transmitir às gerações futuras o saber e a arte sobre os quais construímos a nossa história.

Em contrapartida, aos mestres cabe comprovar a transmissão dos seus conhecimentos para alunos e aprendizes, independente do local, se na escola, na comunidade ou através de ações das secretarias de cultura (AZEVEDO, 2012).

No âmbito da SECULT, as ações de preservação e proteção remontam aos anos 70, com a implantação do Centro de Referencia Cultural do Estado (CERES), reunindo, entre 1975 e 1987, o mais importante acervo documentário da cultura popular cearense, antes denominada folclore, e agora, Patrimônio Imaterial.

Há um conjunto de leis que tratam do patrimônio cultural imaterial cearense, sendo abordadas nesse estudo as Leis 13.351/2003 e 13.842/2006 que dão a tratativa aos tesouros vivos.

2.2.3.1 Lei 13.351, de 22 de agosto de 2003

Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular do Estado do Ceará (RMCTP-CE) e dá outras providências, devendo o registro, conforme art. 1º, ser feito em livro próprio, a cargo da SECULT, e estabelece:

Art. 1º Parágrafo único. Será considerado, para os fins desta Lei, como Mestre da Cultura Tradicional Popular do Estado do Ceará e, para tanto, Tesouro Vivo, apto, na forma prevista nesta Lei, a ser inscrito junto ao Registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular do Estado do Ceará, a pessoa natural que tenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e preservação da cultura tradicional popular de uma comunidade estabelecida no Estado do Ceará (BRASIL, 2003).

Para atender aos requisitos exigidos por essa Lei, o mestre precisa, ainda, atender requisitos, como ser brasileiro e residente no Estado do Ceará há mais de 20 anos; ter comprovadamente participação em atividades culturais há mais de 20 anos e ter capacidade para transmitir conhecimentos ou técnicas a alunos ou aprendizes. Nesse último caso, pode ser dispensado caso seja detectada incapacidade física causada por doença grave e cuja ocorrência seja comprovada através de perícia médica. (Art. 2º e § único da Lei 13.351/2003).

Ao se tornar Mestre da Cultura Tradicional Popular (MCTP), passa a pessoa natural registrada a ter os seguintes direitos:

I – Diploma de título de Mestre (RMCTP-CE);

II – Auxílio financeiro mensal de um salário mínimo, pago pelo Estado do Ceará;

Esses direitos são de natureza personalíssima, inalienáveis e impenhoráveis, portanto, não podem ser cedidos ou transmitidos, a qualquer título, e estarão cessados na ocorrência da morte do registrado. O auxílio financeiro também cessa caso o mestre não transfira seus conhecimentos e técnicas aos alunos e aprendizes nos programas de ensino organizados pela SECULT, (§ 1º, 2º e 3º, Art. 4º; 5º), que é o órgão responsável por fiscalizar o cumprimento desse dever e, a cada dois anos, elaborar Relatório de Avaliação das atividades realizadas pelos Mestres da Cultura Popular e fazer o seu encaminhamento ao Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural do Ceará (COEPA). Havendo divergências, o Mestre tem 30 dias para esclarecimentos, salvo esteja impossibilitado por incapacidade física, conforme previsto no § Único do art. 2º da referida Lei (Art. 6º, § 1º, 2º e 3º.).

No artigo 3º, critérios cumulativos para o processo de indicação de registro, destaque para a exigência do inciso V, que tenha o candidato “situação de carência econômica e social”.

Sobre essa exigência, em 2009 uma análise desse critério revelou que Mestre Expedito Veloso de Carvalho, codinome Expedito Seleiro, conhecido por seu trabalho com couro no

Município de Nova Olinda, na região do Cariri, não foi titulado, pelo entendimento da SECULT de que teria uma situação financeira estável, diferente dos outros 11 candidatos que estavam concorrendo ao título, porque ele vendia suas peças, não se enquadrando, dessa forma, na situação de carência econômica e social exigida, apesar de ter sido selecionado pela COEPA. Existem críticas feitas à lei, do próprio IPHAN e outra feita por Oswald Barroso (TORRES, 2009).

O grande erro disso tudo está em relacionar o título de mestre com uma situação de carência econômica. O Governo erra ao entender esse programa como social, e não, como cultural (BARROSO, 2009 apud TORRES, 2009, p. 4).

Olga Paiva, Representante do IPHAN, afirmou:

Ele traz essa tradição de forma muito viva, mesmo com as alterações que ele tem feito todo mundo identifica como sendo uma tradição nordestina (...). Mesmo com tudo isso, ele não poderia ser escolhido mestre, pela lei, que desde a primeira edição eu tenho feito a observação de que deve ser revisada. Porque o que torna alguém mestre é o fato dele ser portador de tradições muito antigas, de uma certa ancestralidade, e a maestria, o domínio que ele tem de um ofício, uma arte,(...) A lei não pode ser assistencialista, deixar de contemplar o Expedito porque, diante da situação dos outros, ele está em situação, digamos, mais confortável [...] (OLGA PAIVA, 2009 apud TORRES, 2009, p. 4).

E nesse diapasão, Torres questiona o conceito atribuído a Cultura, o qual foi amplamente discutido no início deste estudo:

Em outro período histórico, o termo utilizado para designar a cultura hoje dita popular, era o termo folclore, até hoje alguns estudiosos defendem esse termo, mas o objetivo dele no período que foi criado era para criar uma importância inferior às práticas dos pobres. [...] Chatier levanta uma discussão sobre os usos dos termos populares e/ou erudito, afirma que é quase impossível utilizar o termo ‘populares’, se focalizarmos os grupos sociais, e não os objetivos ou práticas (TORRES, 2009, p. 4-5).

Assim sendo, existe a posição de que “não se pode utilizar a questão de carência econômica como fator decisivo da diplomação” (TORRES, 2009, p. 5). A avaliação deve partir de uma análise crítica da bagagem cultural do candidato e não da renda percebida e nem de carência econômica, posição a qual este autor se filia.

Mas na visão de Oswald Barroso (2009), atento aos saberes e fazeres dos artistas populares, o que precisa ser revisto é a questão de relacionar o título de mestre com uma situação de carência econômica, porque se trata de um programa cultural e não social.

A Lei dos Mestres foi e é extremamente importante, recebendo o Ceará os louros por essa iniciativa (MACENA, 1981 apud CUNHA, 2013, p. 18). A Lei 13.842/2006 foi fruto de revisão da Lei n. 13.351/2003, após vários debates e análise dos efeitos desta por especialistas, como os mestres já titulados e estudiosos do assunto, transformando os Mestres da Cultura em Tesouros Vivos da Cultura.

2.2.3.2 Lei 13.842, de 30 de novembro de 2006

Esse dispositivo legal institui o registro dos “Tesouros Vivos da Cultura” no Estado do Ceará e pode ser entendido como uma expansão da Lei n. 13.351/2003, por ter estabelecido o registro dos Tesouros Vivos da Cultura, no entanto, tal lei não deixou de enfatizar a importância da condição econômica do candidato a Mestre da Cultura, priorizando-a.

Houve, também, a limitação de 60 o número de Tesouros Vivos, 20 os grupos e coletividades, sendo que apenas dois grupos e uma coletividade podem ser contemplados por edital (CUNHA, 2013).

O objetivo desse novo preceito é rever problemas de concessão de titulação de Mestre, a fim de que questões como a de Expedito Seleiro e tantos outros não venham a se repetir (TORRES, 2009). É permitido o reconhecimento às pessoas naturais, aos grupos e às coletividades dotados de conhecimentos e técnicas de atividades culturais, consideradas de elevado grau de maestria e importante referencial cultural cearense (BRASIL, 2006, art. 1º § Único).

A condição de carência econômica como requisito para diplomação foi retirada (SOUZA; PEREIRA JUNIOR; MACENA FILHA, 2009; CUNHA, 2013), no entanto, aqueles que a comprovarem receberão auxílio financeiro mensal pago pelo Estado do Ceará, em valor que não seja inferior a um salário mínimo (BRASIL, 2006, art. 4º).

Segundo o que dispõe a Lei n. 13.842/2006 os que não apresentarem situação de carência econômica, farão jus a auxílio econômico temporário, restrito ao período no qual desempenhar suas atividades (art. 5º, I), os grupos portadores do título receberão auxílio

financeiro destinado à manutenção de suas atividades, por um período de dois anos, em uma cota única, com valor não inferior a R\$ 4.200,00 (Art. 6º) e, por fim, as coletividades portadoras do título, que terão prioridade na tramitação de projetos, desde que sejam direcionados às políticas públicas estaduais relacionadas com a atividade ensejadora de reconhecimento (Art. 7º).

Um estudo realizado em 2008 por Costa concluiu pela reformulação dos instrumentos jurídicos de salvaguarda dos bens já existentes:

No Brasil é necessária não só a reformulação dos instrumentos jurídicos de salvaguarda dos bens já existentes, mas a elaboração, por parte da União, de um ‘Código Brasileiro de Proteção ao Patrimônio Cultural’ que poderia servir de base aos demais entes federados para que os mesmos possam atualizar, complementar e unificar sua legislação relativa ao patrimônio cultural (COSTA, 2008, p. 1).

Observa-se que ambos os preceitos legais, Lei 13.351/2003 e 13.842/2006 necessitam de complementação e uma possível alteração legislativa, unindo-as em um único corpo legal, assim como ao art. 216 da CF/88. Essa é a proposta de Costa, em seu trabalho intitulado “A ideia do código de proteção do patrimônio cultural enquanto paradigma da simplificação dos direitos culturais”. Na sua proposição, o novo documento seria um código, denominado “Código Brasileiro de Proteção ao Patrimônio Cultural”, buscando viabilidade na experiência europeia de Portugal, Espanha e França (COSTA, 2008).

Cunha Filho (2006) já se mostrava preocupado com a precariedade da consolidação dos princípios dos direitos culturais, na esfera pública e jurídica, considerando esse pensamento ainda prematuro, e ainda, o empecilho relativo ao interesse público de um lado e, no outro, o direito privado. Nesse contexto, sugere Costa (2008) que os Estados e Municípios compartilhem da mesma ideia e adotem uma legislação unificada para o assunto.

Cunha (2013) também considera a necessidade de ser feita uma análise da aplicação desta Lei. Trata-se de um grande avanço para o Estado do Ceará, porém, é um instrumento que durante todos esses anos carrega vários problemas, até então sem solução. A transmissão do saber e fazer pelo programa estabelecido pela SECULT tem um dos maiores desafios a ser enfrentado, que é envolver a Secretaria de Educação do Estado e as Secretarias de Educação do Município, afim de que seja o mesmo implantado.

Cunha (2013) sugere que o ideal seria que os mestres tivessem um jovem como tutor, que esse receba uma bolsa, assumindo o compromisso de aprender e repassar para a geração

futura os saberes e fazeres apreendidos. Outra sugestão é aumentar o número limitado de Tesouros Vivos, já que são 184 municípios, possibilitando que, num futuro próximo, todos os municípios tenham pelo menos um Tesouro Vivo, contemplando todas as categorias.

Outro ponto negativo da lei foi citado por Macena durante a rodada dos Mestres no Encontro de Mestres do Mundo 2012 e relatada por Cunha (2013, p. 21), quando afirmou que “a lei, apesar de sua importância, vem produzindo conflitos entre os Tesouros Vivos, principalmente aqueles integrantes de grupos cujas expressões culturais são coletivas”.

Explicando essa fala de Macena (2012 apud CUNHA, 2013, p. 21), é que antes da lei os saberes e fazeres eram importantes para a comunidade, o esforço era coletivo para a expressão cultural. A partir do momento em que surgiu o auxílio financeiro, busca-se apenas o destaque para receber esse incentivo permanente do Estado. Dessa forma, o auxílio financeiro passou a gerar dissidências no grupo e dispersão de outros.

Relata Cunha (2013) que essa análise de Macena foi reforçada por Mestre Raimundo Aniceto, por ser o incentivo pessoal, de natureza personalíssima, tendo o músico cabaçal uma banda com seis componentes que nada ganhavam à época, a não ser quando tocavam e tinham direito a cachê. E acrescenta uma passagem do Jornal Diário do Nordeste (2013)⁴ que emitiu opinião em relação à estrutura da Secult atualmente: ‘Falta estrutura da própria Secretaria de Cultura para que os Mestres / Tesouros Vivos recebam acompanhamento sistemático que propiciem superar os problemas levantados’ (CUNHA, 2013, p. 22).

Um fator importante de ser citado nessa revisão da lei é que não é informado o que se faz necessário para comprovar o reconhecimento público para concorrer ao título, assim como o Edital também não deixa claro, ou seja, falta detalhamento na ficha de inscrição de como deve ser comprovado tal critério de seleção.

Dessa forma, é preciso que “se esclareça o perfil de atividades que caracterizam a relevância para nossa cultura tradicional popular, evitando assim inscrições de projetos que não atendam a esse critério” (CUNHA, 2013, p. 25).

Os números mostram que, até o ano de 2013, foram titulados 68 Tesouros Vivos no Estado do Ceará, sendo que 29 são da região do Cariri, ou seja, 42,6% dos mestres. A região é composta por 28 municípios, e 10 deles (35,7%) têm Tesouros Vivos, estando 70% localizados na Região Metropolitana do Cariri, acreditando Cunha (2013) que tal concentração ocorra por conta de Padre Cícero, que na criação do município, propagava,

⁴ Diário do Nordeste de 16 de janeiro de 2013

acima de tudo, lições de trabalho, além de contar com um fórum de cultura e turismo organizado e atuante.

Ressalte-se que a Lei dos Tesouros Vivos está em fase de tramitação no Congresso Nacional, portanto, não foi implementada em âmbito nacional.

2.3 PROJETOS DE LEI E PROPOSIÇÕES

2.3.1 Projeto de Lei n. 1.176, de 2011

Tendo por pretensão instituir o Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos saberes e fazeres das culturas populares, a proposição de Tâmara Azevedo Ingelunda, para o art. 1º do documento, é que o programa seja executado pelo MINC de forma intersetorial, integrada, coordenada e sistemática, em parceria com outros órgãos da administração direta ou indireta; articulada com as ações, projetos, programas e políticas públicas de idêntico teor em diferentes instâncias de governo.

No § Único do art. 1º, define-se quem são aqueles que podem concorrer à titulação de mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas populares:

Aqueles cujos conhecimentos simbólicos e técnicas de produção e transmissão sejam considerados representativos da cultura brasileira tradicional e das expressões para cá transportadas ao longo da história (SANTOS, 2011, p. 1).

Esse projeto ficou pronto para pauta na Comissão de Cultura (CCULT), da Câmara Federal dos Deputados, tendo passado por apreciação conclusiva pelas comissões em jun. 2014, (ART. 24 II), sendo o Parecer do Relator, Dep. Evandro Milhomen, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.176/11 e do PL nº 1.786/11, apensado, nos termos do Substitutivo nº 2 CCULT e aprovação e rejeição de outras emendas.

No período de trâmite foram apresentadas 12 emendas que foram analisadas pelo Relator, sendo que a maior parte delas não foi acatada, sejam por motivos técnicos ou por retirar do projeto instrumentos julgados essenciais para a efetivação da política proposta e outras, ainda, por retomar questões já superadas no processo do debate que se estabeleceu naquela casa legislativa federal.

Julgaram, ao final, os componentes da Comissão de Cultura:

As emendas total ou parcialmente incorporadas em nosso texto final, embora não reflitam a nossa convicção, foram as que julgamos necessárias para se construir uma proposta mais próxima do consenso e da exequibilidade (MIN. REL. EVANDRO MILHOMEN, 2014, p. 4).

Ainda sobre a versão do substitutivo apresentada, esclarece o Relator:

[...] foram mantidos na nova versão do substitutivo aqueles que consideramos serem eixos estratégicos na construção de uma política para a valorização das culturas tradicionais de transmissão oral. São eles: o reconhecimento dos saberes e fazeres das culturas tradicionais de transmissão oral como parte fundamental da formação cultural brasileira; o apoio à transmissão oral dos saberes e fazeres das culturas tradicionais do Brasil às novas gerações, dentro do grupo ou comunidade em que são cultivados, de modo a garantir sua permanência e sustentabilidade; a titulação dos Mestres Tradicionais do Brasil; o cadastramento oficial dos Mestres e dos seus aprendizes; a concessão de benefício pecuniário aos Mestres Tradicionais do Brasil e de bolsas aos seus aprendizes, para garantir a manutenção e a transmissão dos saberes associados às práticas das culturas tradicionais por eles exercidas; e ainda o estímulo à inclusão dos saberes e fazeres da tradição oral bem como dos seus processos e práticas de transmissão em todas as etapas e modalidades da educação formal (MIN. REL. EVANDRO MILHOMEN, 2014, p. 4).

Mesmo com as alterações incorporadas ao substitutivo da Comissão de Cultura, o novo texto proposto ainda atende a duas das três demandas legislativas apontadas na Meta 4 do Plano Nacional de Cultura (PNC), que serão analisadas posteriormente neste estudo.

2.3.2 Projeto de Lei n. 1.786, de 2011.

Apensada ao PL nº. 1.176/2011, a proposição de Jandira Feghali e Outros é “Instituir a Política Nacional Griô, para proteção e fomento à transmissão dos saberes e fazeres da tradição oral”.

No art. 2º, incisos I, II e III os autores definem o que é Griô e Mestre, Griô Aprendiz e Tradição Oral, sendo:

I - Griô e Mestre(a): todo(a) cidadão(ã) que se reconheça e/ou seja reconhecido(a) pela sua própria comunidade como herdeiro(a) dos saberes e fazeres da tradição oral e que, através do poder da palavra, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição oral, transmitindo saberes e fazeres de geração em geração, garantindo a ancestralidade e identidade do seu povo;

II – Griô Aprendiz: todo(a) cidadão(ã) que exerce um papel de aprendiz vinculado formalmente aos Griôs e Mestres de tradição oral que lhe iniciam nos saberes e fazeres tradicionais ao longo de toda a sua vida, que possui uma linguagem artística e uma pedagogia, cuja missão é mediar suas aprendizagens com o universo da educação formal e informal;

III – Tradição Oral: é o universo de vivência dos saberes e fazeres da cultura de um povo, etnia, comunidade ou território que é criado e recriado, transmitido e reconhecido coletivamente através da oralidade, de geração em geração, com linguagem própria de percepção, elaboração e expressão, pedagogia de transmissão e política de reconhecimento (FEGHALI et al., 2011, p. 1-2).

O projeto prevê no Capítulo II a Política Nacional Griô (PNG), descrita pelo art. 3º e seus incisos, enquanto no art. 4º enumera as ações estruturais da PNG, em três incisos, a saber (FEGHALI et al., 2011, p. 5).:

I – o Registro Nacional Griô;

II – o Programa Nacional Griô;

III – a Comissão Nacional Griô.

A seguir no Capítulo III são estabelecidos os objetivos do Registro Nacional Griô (art. 5º), no Capítulo IV, o Programa Nacional Griô (arts. 11 a 15) e no Capítulo V aborda sobre a Comissão Nacional Griô, cuja proposta é que seja composta por cinco representantes regionais do MINC, um membro do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), um representante do Ministério da Educação (MEC) e um membro do Conselho Nacional de Educação (CNE), dois Griôs Aprendizes e dois Griôs ou Mestres de Tradição Oral, representando as cinco regiões do País e um educador com experiência em projetos pedagógicos que vinculam tradição oral e educação formal, totalizando 13 componentes na Comissão.

Tal projeto de lei é de iniciativa popular coordenada pela Ação Griô⁵ que tem por finalidade instituir uma política nacional de transmissão dos saberes e fazeres de tradição oral, em diálogo com a educação formal, que promova o fortalecimento da identidade e

⁵ Trata-se de uma política pública referência de gestão compartilhada em rede no Brasil, nascida em 2006 na Bahia. Essa rede envolve 130 projetos pedagógicos de diálogo entre a tradição oral e a educação formal, mais de 750 griôs e mestres bolsistas de tradição oral no Brasil, 600 escolas, universidades e outras entidades de educação e cultura e 100 mil estudantes de escolas públicas. Disponível em: Grãos de Luz e Griô Ponto de Cultura: <<http://www.acaoario.org.br/acao-grio-nacional/historico-acao-grio-nacional/>>. Acesso em: 09 out. 2014.

ancestralidade do povo brasileiro, por meio do reconhecimento político, econômico e sociocultural dos Griôs, das Griôs, dos Mestres e das Mestras de tradição oral do Brasil.

Esse projeto foi apensado ao PL(projeto de lei) nº 1.176/2011, cujo Parecer do Relator pode ser visualizado no subitem 2.4.1 deste estudo.

2.4 PLANO NACIONAL DE CULTURA E SUAS METAS

O PNC foi instituído pela Lei n. 12.343, de 2 de dezembro de 2010⁶, com o objetivo de planejar e implementar políticas públicas de longo prazo (até 2020) com foco na proteção e promoção da diversidade cultural brasileira.

O PNC é composto de 275 ações, configurando-se em um planejamento de longo prazo, cujo alcance das metas, totalizando 53⁷, depende da participação dos estados e municípios brasileiros, que devem criar seus próprios planos de cultura, a fim de estabelecer uma nova relação do Estado com a cultura e o povo. Das 53 metas do PNC, 29 estão diretamente relacionadas ao patrimônio cultural brasileiro e as demais relacionadas a outras áreas ligadas especificamente aos eixos econômico, cidadã e de gestão.

As metas refletem uma concepção de cultura que tem norteado as políticas, os programas, as ações e os projetos desenvolvidos pelo Ministério da Cultura (MinC). Essa concepção compreende uma perspectiva ampliada da cultura, na qual se articulam três dimensões: a simbólica, a cidadã e a econômica. Todas essas dimensões somente se realizarão plenamente com uma mudança na forma de gestão (MinC, 2012, p. 15).

No campo da dimensão simbólica, percebe-se que o olhar do MinC, através das ações do Plano Nacional de Cultura, aqui apresentado, está atento para as linguagens artísticas, entre elas a música, a literatura, a dança, as artes plásticas, e outras, havendo, ainda, reconhecimento e valorização de outras possibilidades de criação simbólica, que podem ser vistas em práticas artísticas e modo de vida, saberes e fazeres, valores e identidades.

⁶ Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.

⁷ Secretaria de Políticas Culturais (SPC). Plano Nacional de Cultura (PNC). Jul. 2014. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/plano-nacional-de-cultura-pnc>>. Acesso em: 12 out. 2014.

Os saberes tradicionais estarão protegidos e mestres e mestras poderão transmiti-los na escola possibilitando, assim, uma nova experiência na educação. No mesmo sentido, estarão ampliados os meios para assegurar a promoção e o reconhecimento de culturas indígenas e de grupos afro-brasileiros (MinC, 2012, p. 16)..

O que se espera em 2020 é fortalecer e contribuir com a promoção da diversidade das expressões culturais em todo o território nacional.

No campo da dimensão cidadã, busca-se maior participação dos brasileiros com a vida cultural através do acesso a livros, espetáculos de dança, teatro e circo, exposições de artes visuais, filmes nacionais, expressões da cultura popular e muitas outras ações, através da melhoria da infraestrutura cultural dos municípios brasileiros. Com o alcance das metas até 2020, espera-se que mais pessoas estejam formadas em cursos técnicos, de graduação e pós-graduação nas áreas da Cultura, enquanto a disciplina de Artes passará a ser ofertada em todas as escolas públicas com professores capacitados na área.

A dimensão econômica é o posicionamento da cultura no novo cenário de desenvolvimento econômico, socialmente justo e sustentável. Até 2020, pretende-se reconhecer territórios criativos, com apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local. Acredita-se na valorização do turismo cultural, maior envolvimento econômico da cadeia produtiva do artesanato e expressões culturais locais. Espera-se que até o final do período planejado a cultura no Brasil tenha alcançado participação de 4,5% do Produto Interno Bruto (PIB), passando a cultura a ser vista como fonte de oportunidades e de geração de emprego e renda (MinC, 2012).

2.4.1 Metas do PNC

Nesse estudo serão discutidas as metas relacionadas ao patrimônio cultural imaterial.

Meta 1: Sistema Nacional de Cultura institucionalizado e implementado, com 100% das Unidades da Federação (UF) e 60% dos municípios com sistemas de cultura institucionalizados e implementados, ou seja, 3.339 cidades do país para tornar efetivo o sistema nacional de cultura (SNC).

O SNC tornará a gestão pública de cultura mais eficaz, planejada, participativa e fará melhor uso dos recursos públicos e, para aderir a ele, é preciso assinar e publicar Acordo de Cooperação Federativa, para após, cada Estado e cidade construir seu sistema de cultura, por meio de leis estaduais e municipais, a exemplo do Ceará. O que se pretende é que todos os 26 estados, o Distrito Federal e 3.339 cidades assinem e publiquem os acordos e também tornem efetivos seus sistemas de cultura.

Para o alcance dessa meta, em maio de 2012 foi aprovada a Proposta de Emenda à Constituição (PEC), n. 416/05, que estabelece os princípios do SNC, como a ampliação progressiva dos recursos públicos para o setor. O texto aprovado é substitutivo e inclui todos os órgãos governamentais, planos e sistemas de financiamento e de informações culturais na estrutura do SNC.

Meta 3: Cartografia da diversidade das expressões culturais em todo o território brasileiro.

Em outras palavras, pretende-se produzir um mapa das expressões culturais e linguagens artísticas de todo o Brasil, revelando a diversidade cultural em todo o território nacional, “as especificidades de cada estado e todas as expressões do patrimônio artístico e cultural brasileiro (material e imaterial)” (MinC, 2012, p. 26). São consideradas as expressões das linguagens artísticas, por exemplo, dança, circo e música; a de grupo sociais representantes de segmentos diversificados da sociedade, como os povos de terreiro, os indígenas e ciganos; as culturas populares, entre tantas outras expressões. Esse levantamento deverá ser atualizado constantemente no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

Para alcançar essa meta é preciso que os gestores públicos estaduais e municipais e toda a sociedade participem e colaborem com informações sobre a diversidade cultural.

Meta 4: Política nacional de proteção e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais implantada, através de leis que valorizem e protejam as culturas populares e tradicionais.

De acordo com o MinC, em maio de 2012, a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da Unesco já estava ratificada pelo Brasil e por outros 121 países.

A consolidação da política nacional de proteção vigente depende da criação e/ou atualização de leis de proteção dos conhecimentos e das expressões culturais tradicionais, como aquelas para fins comerciais, cujo uso depende de autorização das populações que detenham o conhecimento como os indígenas, povos ribeirinhos e os de terreiro, entre outros.

Os conhecimentos e expressões culturais populares e tradicionais devem ir para dentro da escola, através da inclusão de pessoas reconhecidas pela comunidade como detentoras de saberes e fazeres das tradições, conhecidas por mestres, mestras e praticantes, que constituem a memória viva e afetiva das comunidades e das tradições que são transmitidas de geração em geração.

Deve-se, ainda, auxiliar financeiramente essas pessoas detentoras do conhecimento, para que tenham boas condições de vida, já que muitos se encontram em condições de pobreza e risco social. Ou seja, dar-lhes proteção social, a fim de valorizar e salvaguardar as expressões e conhecimentos populares e tradicionais.

Para alcançar essa meta, é preciso aprovar uma lei apropriada. Atualmente, dois projetos de lei foram aprovados pelo Congresso, o Projeto de Lei nº 1.176/11, Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos saberes e fazeres das culturas populares, e o PL nº 1.786/11, Política Nacional Griô, para proteção e fomento à transmissão dos saberes e fazeres da tradição oral, apensado, nos termos do Substitutivo nº 2, da CCULT, e aprovação e rejeição de outras emendas e já discutidos no subitem 2.4 deste estudo.

O IPHAN elaborou proposta para a criação de um Benefício por Mérito Cultural, a ser concedido para mestres reconhecidos da cultura popular com 60 anos ou mais e que se encontram em situação de privação econômica.

Meta 5: Sistema Nacional de Patrimônio Cultural implantado, com 100% das Unidades da Federação (UF) e 60% dos municípios com legislação e política de patrimônio aprovadas.

Para se integrar ao SNPC, cidades e estados precisam aprovar leis e desenvolver uma política de patrimônio, para que possam ter ações coordenadas em todas as esferas, a fim de melhor preservar o patrimônio cultural brasileiro.

Para alcançar essa meta, necessário a participação no SNPC através de acordo de cooperação para que estados e cidades se mobilizem e constituam ações de desenvolvimento de políticas de preservação de patrimônio.

Neste ponto, faz-se a seguinte leitura, com referência ao surgimento da legislação estadual de patrimônio cultural imaterial, segundo a cronologia de aparição nos estados, até dezembro/2007 (CAVALCANTI; FONSECA, 2008): Maranhão (MA); Piauí (PI); Acre (AC); Espírito Santo (ES); Pernambuco (PE); Minas Gerais (MG); Ceará (CE); Distrito Federal (DF); Bahia (BA); Alagoas (AL); Santa Catarina (SC); Paraíba (PB). Mais recentemente, inclui-se São Paulo e Rio de Janeiro.

Meta 6: 50% dos povos e comunidades tradicionais e grupos de culturas populares que estiverem cadastrados no SNIIC, atendidos por ações de promoção da diversidade cultural, com o objetivo de garantir que um número maior de povos e comunidades tradicionais e grupos de culturas populares sejam atendidos por ações públicas de promoção da diversidade cultural.

São aproximadamente 4,5 milhões de famílias que pertencem a 26 povos e comunidades tradicionais. Que se reconhecem como culturalmente diferenciados e com formas próprias de organização social (MinC, 2012).

De acordo com o Decreto nº 6.040/2007, são considerados povos e comunidades aqueles que ocupam e usam territórios e recursos naturais para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. Em sua vida cotidiana utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (MinC, 2012, p. 34).

Esses povos serão identificados através do Mapa da Diversidade Cultural, previsto na Meta 3. Algumas das ações tomadas pelo MinC para beneficiar esses povos são os Pontos de Cultura, Pontos de Memória e Pontos de Cultura Indígena. Para atingir essa meta é preciso ampliar esforços entre o Governo Federal, Estados e Cidades, dentre outras ações.

Estados e municípios adotaram políticas semelhantes às desenvolvidas no MinC, principalmente as baseadas em editais de premiação (MinC, 2011).

Meta 7: 100% dos segmentos culturais com cadeias produtivas da economia criativa mapeadas.

A economia criativa gera trabalho, renda e inclusão social, sendo composta por atividades econômicas descritas pela Unesco, como: patrimônio natural e cultura, espetáculos e celebrações, artes visuais e artesanatos, livros e periódicos, audiovisual e mídias interativas e design e serviços criativos, sendo que cada segmento cultural tem uma ou mais de uma cadeia produtiva.

O mapeamento das cadeias produtivas deverá ser adequado às categorias e aos indicadores dos diversos segmentos citados. De acordo com o MinC (2011) deve ser ressaltada a importância do mapeamento de cadeias produtivas como meta de todos os planos setoriais a serem elaborados.

Para alcançar essa meta é preciso ampliar os estudos e projetos para as cadeias produtivas de todos os segmentos citados.

Meta 8: 110 territórios criativos reconhecidos, com requisitos que os qualifiquem como criativos.

O MinC (2012, p. 38) apresenta o seguinte conceito sobre territórios criativos:

Territórios criativos são bairros, cidades ou regiões que apresentam potenciais culturais criativos capazes de promover o desenvolvimento integral e sustentável, aliando preservação e promoção de seus valores culturais e ambientais.

Nos territórios criativos podem existir diversas atividades ao mesmo tempo: desde indústrias culturais clássicas, como artes visuais, música e literatura, até outros setores, como propaganda, arquitetura, arqueologia e *design*.

Assim, as cidades criativas se referem aos complexos urbanos onde as atividades culturais de vários tipos são parte integrante da dinâmica local, sendo responsabilidade do MinC legitimá-los, sendo tal legitimação, segundo o MinC (2011) concedida às cidades

brasileiras que apresentarem candidatura em alguma área temática (música, cinema, gastronomia, artesanato etc.) e atenderem a um conjunto de parâmetros e requisitos.

Acredita-se que as ações que serão desencadeadas para atingir essa meta irão incentivar os territórios aprovados a compartilhar em rede suas experiências, ideias e práticas para o desenvolvimento cultural e econômico. Necessário se faz, também, fazer pactos com governos municipais e estaduais, instituições acadêmicas, sociedade civil, entidades de representação patronal e laboral, entre outros.

Meta 9: 300 projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local, que deverão atuar junto às cadeias produtivas das atividades culturais, conforme metas 7 e 8.

O objetivo é ajudar a transformar projetos em empreendimentos nos segmentos culturais definidos pela Unesco, conforme já discutido na Meta 7. Ao desenvolver esses projetos, buscar-se-á identificar potencialidades e vocações locais, destacando oportunidades de desenvolvimento local e regional por meio da economia da cultura.

Para alcançar essa meta objetiva-se implantar iniciativas, a exemplo do Observatório da Economia Criativa (conforme Meta 7), e instalar “Criativa Birô”, que são escritórios de apoio a empreendedores criativos em todo o país, através da prestação de serviço de consultoria, assessoria técnica, atividades de formação a profissionais e empreendedores criativos. Outro fator importante é a formação de parcerias com outras instituições como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), entre outros.

O PNC tem um prazo de vigência de 10 anos, portanto, válido até 2 de dezembro de 2020, sendo o MinC o órgão responsável por monitorar e avaliar as metas nele estabelecidas. Para tanto, o MinC deverá conferir periodicamente se o mesmo vem sendo cumprido de forma eficaz e de acordo com as diretrizes nele estabelecidas.

O CNPC também será responsável por esse monitoramento, através de indicadores nacionais, regionais e locais que mostrem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, além de indicadores de nível de trabalho, renda, acesso à cultura,

institucionalização, gestão cultural, desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Meta 22: Aumento em 30% no número de municípios brasileiros com grupos em atividade nas áreas de teatro, dança, circo, música, artes visuais, literatura e artesanato

Com o objetivo de estimular a expressão cultural em toda sua diversidade, contribuindo para a criação de grupos onde se perceba a arte como capacidade de sensibilização humana, expressa nas ações do falar, cantar, nos rituais, nas crenças, nas relações de parentesco, no modo de viver, fazer e criar, entre tantas outras expressões.

O alcance dessa meta para o decênio, conforme os índices apurados junto ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) e junto aos dados coletado através da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (IBGE, 2009), encontra-se a seguinte situação, conforme demonstrada no quadro 1:

Quadro 1 – Aumento nos municípios brasileiros com grupos em atividades culturais

Dança = de 56% para 73%	Artes visuais = de 24% para 31%
Circo = de 3% para 4%	Associações literárias = de 10% para 13%
Desenho e pintura = de 35% para 45%	Orquestras = de 13% para 17%
Conjuntos musicais = de 43% para 56%	Artesanato = de 67% para 87%
Corais = de 46% para 60%	

Fonte: IBGE, 2009. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Perfil_Municipios/2009/munic2009.pdf.

3 DISCUTINDO AS LEIS DOS TESOUROS VIVOS

A Carta Magna de 1988 dá a dimensão dos valores atribuídos à cultura, presentes entre os elementos denominados de direito de segunda geração. A leitura que se faz da expressão “direitos de segunda geração”, é um comparativo aos denominados “direitos de primeira geração”, sendo estes diretamente relacionados às liberdades individuais, o que se faz na concretude da história, dado ao fato de que governos totalitários, não deixam espaços para o exercício da democracia e as garantias aos direitos individuais sendo, portanto, esses direitos fundamentais, e assim de primeira geração.

A ideia que circulava no mundo após as revoluções francesa e industrial, era a de que o Estado deveria ser mínimo, em sua atuação e interferência na economia. Essa condição de Estado mínimo, abriu uma lacuna, que tornou-se necessária ao reestabelecimento da intervenção do Estado como garantidor de políticas positivas que buscam e promovem a igualdade e fortalecem a coletividade. Daí então, o conceito de direitos de segunda dimensão, ou de segunda geração. Já anteriormente presentes na declaração universal de direitos humanos, e presentes, também, na constituição Alemã (1919), a Weimar, que inaugurou os direitos sociais, embora a constituição mexicana de 1917 já tivesse positivado esses direitos.

A positivação desse direito no âmbito do Estado do Ceará se configura, dentre outras legislações, através de duas leis que se fazem convergir no interesse do presente trabalho. As leis que são apontadas como marco da preservação e promoção das culturas tradicionais do Estado do Ceará, ou seja, Lei nº 13.351/2003 e a Lei nº 13.842/2006.

3.1 COMENTÁRIOS SOBRE A LEI N. 13.351/2003, QUE INSTITUIU O REGISTRO DOS MESTRES DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO ESTADO DO CEARÁ (RMCTP-CE).

Partindo do pressuposto de que a presente Lei é uma proposta das políticas afirmativas compatíveis com a Constituição Federal, a relevância do assunto decorre da necessidade da proteção desses tipos patrimoniais de manifestação cultural que diferem do patrimônio de pedra e cal.

A análise dessa proteção em forma de lei se dá quando o legislador considera como objeto de resguardo, reconhecimento e proteção o próprio indivíduo que, senhor dos talentos, preenche os requisitos para ser inserido ao alcance dessa proteção. Tendo em conta que a lei não abarca todos que detêm este saber popular, ela estabelece limites, ou condições para esse ingresso, sendo um deles uma temporalidade.

Deve o candidato a Mestre, na data do pedido de inscrição, atender ao determinismo de ser brasileiro e estar residente no Estado do Ceará há mais de 20 (vinte) anos. O texto da lei diz “ser”, todavia, entende-se que não cabe por ser o verbo “ser” uma condição inerente à pessoa e não à situação. O candidato deve, ainda, comprovar sua participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos (aqui abre uma lacuna, que não estabelece claramente se a participação seria com a manifestação de seus talentos, ou em qualquer manifestação cultural, ainda que seja como aprendiz, por 20 anos). Uma vez que não se indica, ou não se faz relação da atividade cultural ao exercício da sabedoria do Mestre, pode assim o Mestre comprovar que participou ou participa de atividades culturais diversas há mais de vinte anos.

Requer, também, que esteja capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes, cabendo aqui o seguinte questionamento: se o legislador diz, “deve estar capacitado” significa que alguém deve capacitá-lo? E essa capacitação para transmissão não resta claro de que forma acontece. Assim, o inciso III do art. 2º deixa margem a questionamento, pois estar capacitado significa que essa condição tanto pode ser inerente ao Mestre, como pode ser por ele adquirida em formação, todavia, não se aponta quem promoverá essa formação.

O parágrafo único do art. 2º diz que “poderá ser dispensado na hipótese de verificação de incapacidade física, causada por doença grave, cuja ocorrência seja comprovada mediante perícia médica”, assim, há um dispositivo que permite o descumprimento da própria norma. Não aponta, também, que perícia, podendo ser qualquer perícia e qualquer perito.

O art. 3º inciso V fala da situação de carência econômica e social do candidato. Há uma norma legal, Lei n. 1.060/50, que confere por declaração pessoal a condição de pobre na forma da lei aos que buscam a justiça. Neste inciso, há um claro e abrangente espaço para essa demonstração, e assim, fica também em aberto para que esse ou aquele candidato não seja reconhecido como carente economicamente, dado a esse claro na lei.

No capítulo 3 da Lei (Dos direitos decorrentes do registro dos mestres da cultura tradicional popular), há um elenco de Direitos, mas há também uma norma (obrigação) direta

a ser cumprida, com uma indicação de sanção com o descumprimento dessa ação. O § 2º do art. 4º explicita: “Os direitos atribuídos aos registrados como Mestres da Cultura Tradicional Popular extinguir-se-ão por ocorrência da morte do registrado”. Nesse sentido, o Estado prevê em seu orçamento valores para esta despesa, todavia não deixa claro qual destino será dado ao numerário que se destina ao pagamento do mestre em situação de falecimento deste. Em que, ou qual o destino desse numerário? Pode ser usado no próprio programa? Pode ser rateado entre os demais naquele período de vacância, uma vez que orçado para determinado período?

A lei atribui algumas benesses aos que estão dentro dos requisitos e são reconhecidos com o título de Mestre como: passam a constar do Livro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular (RMCTP-CE); a diplomação; um salário mínimo em caráter não vitalício, como muitos pensam, a ser pago mensalmente pelo Estado do Ceará, a todos que estiverem cumprindo as exigências da lei, conforme aduz o § 3º, *in verbis*: “O auxílio financeiro, de que trata o inciso II deste artigo, cessará em decorrência do não cumprimento, pelo mestre, do dever elencado no artigo 5º desta Lei”:

Art. 5º. É dever do registrado no Livro de Mestres da Cultura Tradicional Popular do Estado do Ceará transferir seus conhecimentos e técnicas aos alunos e aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem organizados pela SECULT, cujas despesas serão custeadas pelo Estado.

Após o registro, ainda que não diplomado, já deve o Mestre iniciar sua transmissão de saberes, seu conhecimento e suas técnicas, aos alunos, que dado ao vago no artigo, pode ser aos alunos das escolas regulares ou para qualquer aluno.

Cabe à SECULT-CE fiscalizar o cumprimento do dever atribuído aos Mestres da Cultura (art. 6º) fiscalizar o cumprimento do dever atribuído aos Mestres da Cultura Tradicional Popular. Trata-se de uma fiscalização que deveria ter referência direta, não somente com os parágrafos que constam deste artigo, mas com todas as etapas do processo de habilitação.

A SECULT dará ciência aos Mestres da Cultura Tradicional Popular de quaisquer exigências ou impugnação, relativas ao cumprimento do dever a eles atribuídos, porém, não há registro de nenhum Mestre que tenha sido punido, bem como não há envio dessas informações via relatórios aos Mestres, nem cobrança de suas ações, conforme informações colhidas na entrevista realizada com Sr. Otávio.

3.2 COMENTÁRIOS SOBRE A LEI N. 13.842/2006, QUE INSTITUIU O REGISTRO DOS “TESOUROS VIVOS DA CULTURA” NO ESTADO DO CEARÁ.

Nessa lei, em seu art. 1º parágrafo único, o legislador faz adição dos grupos e das coletividades. No capítulo II (dos requisitos e critérios indispensáveis ao reconhecimento dos “tesouros vivos da cultura”), o inciso II, mais uma vez, referencia de que forma será atestado, ou quem irá conferir esse reconhecimento público.

Um caráter valorativo e de grande monta ao pleito é conferido quando no mesmo artigo, inciso III, se estabelece como critério “deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer”, através do adjetivo “indispensável”.

O art. 4º abre novamente a discussão sobre a comprovação da situação de carência, ao mesmo tempo em que o inciso II do referido artigo, parece premiar a carência do Mestre e não sua sabedoria, sua tradição do fazer. Esta observação se faz pertinente, em virtude de que o desejado, é que a lei seja um incentivo cultural e não um apêndice previdenciário ou assistencial.

No que diz respeito aos grupos, assim preceitua o art. 6º:

Art. 6º Os grupos portadores do título de "Tesouro Vivo da Cultura" farão jus à percepção de auxílio financeiro destinado à manutenção de suas atividades, a ser repassado pelo Estado do Ceará, durante o período de 2 (dois) anos, em cota única a ser definida em conformidade com as disponibilidades orçamentárias, em valor não inferior a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), admitida a correção anual do referido piso, contada da concessão da benesse, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro indexador que o substitua (BRASIL, 2006).

Dada a inclusão dos coletivos, essa premiação se faz necessária e, todavia, não há nesse artigo a referência de carência, ou comprovação de que os coletivos são entidades sem fins lucrativos ou similar, como os grupos de convivências, que são assistidos pelo SUS, nas diversas cidades. O que traz um desajuste se comparado aos mestres, tornado, assim, em uma mesma lei, tratamento não isonômico.

Mais uma vez, registra-se uma sanção por descumprimento da lei, no § único do art. 7º, quando afirma que “perderá o título de ‘Tesouro Vivo da Cultura’ a coletividade que deixar de manter a atividade ensejadora do reconhecimento.” Sem, no entanto, haver capacidade formal no âmbito da SECULT para essa fiscalização. Existe a sanção, mas a SECULT não

tem condições administrativas, ou de gestão, de fiscalizar, conforme informa o Sr. Otávio em entrevista.

No art. 14, inciso II, letra “a” determina que “em se tratando de pessoas naturais, não excederá o número de 12 (doze) contemplados por ano, até o teto máximo de 60 (sessenta) registros”. Trata-se de uma alínea taxativa de limitação quantitativa, contudo, esse valor se faz bastante insuficiente para contemplação, se for levada em consideração a quantidade de municípios do Estado.

Através de análise documental disponibilizada pela SECULT-CE, verificou-se a nomeação de 70 mestres da cultura entre 2004 e 2013. Nos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007 as nomeações foram dentro dos limites anuais estabelecidos. Em 2004 foram contemplados 12 mestres em oito municípios, sobressaindo-se a região do Cariri e o município de Juazeiro do Norte com quatro contemplados cada e o Crato com três mestres. Em 2005 foram mais 12 mestres, destacando-se o Município de Fortaleza, que foi contemplado com dois mestres

Os municípios com o maior número de mestres contemplados são Juazeiro do Norte (9), Crato (6), na região do Cariri, Canindé, com quatro na região do sertão central, seguidos pelos Barbalha, Fortaleza e Guaramiranga, com três mestres, e os demais municípios têm um mestre, que em sua maior parte (65,7%) são do sexo masculino, enquanto 34,3% são do sexo feminino. Desses, 17 já faleceram.

Em se tratando de grupos, não se pode exceder o número de 2 (dois) contemplados por ano, até o teto máximo de 20 (vinte) registros, também uma alínea taxativa de limitação quantitativa, contudo esse valor se faz bastante insuficiente para contemplação, se levada em consideração a quantidade de municípios do Estado. Restringe sobremaneira a inscrição de grupos. Todavia há de se observar o orçamento público. No Estado do Ceará, houve contemplação de grupos em 2008 e 2009, depois, de 2011 a 2013, sempre obedecendo o que dispõe a legislação.

No art. 14, o inciso IV, preconiza:

IV - é vedada a atribuição de outras atividades aos "Tesouros Vivos da Cultura" distintas das previstas na presente Lei, facultada, porém, a participação em atividades desenvolvidas pelo Poder Público Estadual, relacionadas à área na qual reconhecida a condição de “Tesouro Vivo da Cultura”, mediante o pagamento de auxílio temporário, restrito ao período de duração da referida participação, nos termos e limites estabelecidos em Edital específico para o tratamento da citada atividade (BRASIL, 2006).

Nesta alínea abre-se o preceito permissivo de ocupação, em ações comerciais, desde que ligadas à produção inerente ao fazer do Mestre. O recebimento de cachês em apresentações e palestras também estará condicionado a sua vocação tradicional. Para exemplificar, as ações comerciais, traz-se a baila os produtos dispostos a venda do Mestre Expedito Celeiro.

3.3 MESTRES DA CULTURA CEARENSE – ANÁLISE DE MATERIAL DA SECULT

Através do levantamento de dados documental verificou-se a nomeação de 70 mestres da cultura entre 2004 e 2013, nos seguintes municípios cearenses: Alto Santo, Aquiraz, Assaré, Aurora, Barbalha, Beberibe, Canindé, Capistrano, Caririaçu, Cascavel, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Granja, Guaramiranga, Ibiapaba, Icapuí, Ipu, Irauçuba, Itarema, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Mauriti, Milagres, Nova Olinda, Pacatuba, Paracuru, Potengi, Quixaba, Quixeramobim, São Luiz do Curu, Tianguá, Trairi, Varjota, Viçosa do Ceará.

A maior concentração de mestres está em Juazeiro do Norte (12), Crato (6), Canindé (4), seguidos por Barbalha, Fortaleza e Guaramiranga, com três mestres, e os demais municípios têm um mestre. As regiões com maiores concentrações são: Cariri (31), seguido por Serra da Ibiapaba (7), Sertão Central (6) que, em sua maior parte (65,7%), são do sexo masculino, enquanto 34,3% são do sexo feminino. Desses, 16 já faleceram.

3.4 ENTREVISTA COM O COORDENADOR DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL (COPAHC)

A entrevista realizada com o Coordenador da COPAHC mostrou que o grande gargalo, discutido e sempre levado a pauta em todos os encontros, trata-se da ampliação do número de Tesouro Vivos para o bom andamento do projeto, haja visto que antes de 2006 era ilimitado o número de diplomações dos Mestres. Com o advento da lei de 2006, estabeleceu-se como teto máximo o número de 60 mestres diplomados pelo governo do estado, número muito pequeno para atender a todo o Estado como apoio do patrimônio imaterial, uma demanda da cultura popular que é muito grande.

Levantamento feito através da SECULT apontou que até o ano de 2013 o Estado já contava com a diplomação de 70 mestres, entre vivos e falecidos. Assim, a SECULT vem conduzindo esse processo de escolha sempre discutindo sobre essa ampliação. Esse teto, se levando em consideração que o Estado conta com 184 municípios, somente a região do Cariri já tem quase a metade desse número, e logo, logo estará esgotado.

Dessa forma, a reflexão que fica é que é um número muito pequeno para atender todo o Ceará no programa de apoio ao patrimônio imaterial. Esta discussão já perpassa três gestões, todavia, até hoje ninguém se apropriou dessa questão para levar a frente, para apresentar um projeto junto à Assembleia Legislativa. Afirmou o Coordenador da COPAHC:

Existe a necessidade de criar uma lei, uma série de caminhos. As gestões de um modo geral não se interessam ou porque não tem realmente interesse ou porque existem empecilhos com a Secretaria de Fazenda, até não sei porque, não participei desta discussão que, quando se fechou, o número de 60 mestres já foi uma certa imposição de alguns setores ligados à economia do Estado que diz: - vocês estão criando uma espécie de “INSS” no Estado que é ilimitado, fechando, então, em 60, para acomodar naquele momento a situação.

De acordo com as informações coletadas do Sr. Otávio durante a entrevista, em todo encontro Mestre do Mundo que acontece o assunto é colocado em discussão, mas os gestores de um modo geral não se interessam pelo problema, repete ele, talvez porque existem barreiras lá na frente, que é a Secretaria de Fazenda, que domina as gestões em termos de orçamentos, mas a discussão não é para tornar ilimitado, é para ampliar o número de mestres. Esta discussão acaba ficando para depois, porque toda a gestão ele, pessoalmente, faz questão de colocar.

O encontro dos Mestres do Mundo mais recente foi realizado no período de 27 a 30 de novembro de 2014 no Crato, onde se tentou fazer com que a próxima gestão entenda melhor essa situação e trabalhe para que esse número seja ampliado. São programados orçamentos, projetos e planos para o ano, mas não se pode fazer esta imposição, tem que estar no plano de governo, e era isso que a SECULT vinha colocando.

Outra questão, é resolver a obrigação legal de colocar os mestres para trabalhar em função da educação ou para que seus fazeres sejam repassados. Explicou o Sr. Otávio:

Já se colocou antes, quando esse projeto foi pensado, houve um início do projeto em que os mestres da cultura iriam falar sobre seus fazeres nas escolas. Houve um programa até 2006, que depois foi perdendo força. Por quê? Primeiramente, a gente

ficou sem pessoal para implementar esse projeto. Aqui, a Secretaria da Cultura, até 2006, funcionava com dois núcleos: núcleo do patrimônio material e núcleo do patrimônio imaterial, esse último era quem trabalhava essas questões, esse setor. Esse segmento foi esvaziado dentro da estrutura da Secretaria da Cultura, foi retirado o pessoal que trabalhava nesse setor, feito um enxugamento de folha... sempre um tal de enxugamento de 15% a 20%. Todo ano tem uma história dessa, e nessa história de enxugar, houve a retirada desse grupo de trabalho que era voltado especialmente para o patrimônio imaterial que é onde estão os tesouros vivos e o material continuou. Por conta disso, esse programa foi esvaziado, você não tinha como implementar isso, era a gente que fazia. Eu, pelo menos até 2006, ainda cheguei a fazer visitas a colégios levando os mestres, porque era uma espécie de projeto em que a gente entrava em contato com as escolas, explicava para os diretores e professores o que era o plano, a prefeitura se comprometia em ir pegar o mestre da cultura daquela região, daquela cidade para levar para a escola, e na escola a gente ia fazer uma mediação e um depoimento.

Nesse contexto, era explicado o que é um mestre, apresentava-o, e o mestre ia explicar sobre sua arte, seu dia a dia. Depois do esvaziamento desse projeto, isso foi colocado de lado e continua-se trabalhando em função, basicamente, só dos tesouros vivos, e fazendo o possível para que seja mantido esse Encontro de Mestres do Mundo, espécie de reunião deles, tudo financiado pela SECULT, eles recebem pela participação e se forem se apresentar recebem cachê, então, é um programa legal, porque dá essa dinâmica de encontro de diversas linguagens.

Continuando, o Coordenador da COPAHC, diz que se trata de um programa que se der para a SECULT manter, sem dificuldade, que seja mantida pelo menos a base central, para que no futuro esse projeto seja no seu todo retomado.

Quando há disponibilidade de recursos suficiente, ainda é feito esse trabalho de dinâmica nas escolas. No Encontro dos Mestres do Mundo ocorrido no Crato, em um ano que o Coordenador não lembra, a SECULT levou essa discussão para as escolas. Até para haver uma participação mais efetiva no Encontro dos Mestres do Mundo, essa ação era anterior ao encontro, mas não tinha participação direta do mestre.

Para o Encontro previsto para acontecer em novembro de 2014, não houve a possibilidade de fazer essa mediação, por conta da eleição. Tem uma série de empecilhos, no qual sequer pode ser divulgado o edital dos tesouros vivos. A SECULT lançou o edital dos tesouros vivos agora de 2014 e só foi publicado no Diário recentemente, razão pela qual a SECULT não pôde difundir, por causa da eleição.

Como houve segundo turno, então ficou mais um mês e pouco parada essa questão, porque tem que ser feita a divulgação na televisão, no rádio, no jornal, senão não haverá nenhuma inscrição, por que Diário Oficial não informa. De acordo com o Sr. Otávio:

Ele é só uma ferramenta para você oficializar os atos do governo, mas não é para publicizar, então, tem essas dificuldades, como estava aberto agora e estávamos pretendendo fazer a seleção para esse mês, para levar para encontro dos mestres da cultura, já os nomes que seriam os novos, por que nós temos cinco vagas, faleceram cinco pessoas do ano passado para cá, então essas vagas serão preenchidas por esse edital, como esse edital não está sendo possível ser divulgado, vou ter que ampliar o prazo para mais um mês, se não for possível diplomar, pelo menos divulgar, mas acho que isso não vai ser possível.

Questionado o Sr. Otávio, sobre a existência de algum banco de dados, algum registro, alguma estatística dessas ações, que a lei estabelece, do repasse do fazer, para que se possa auferir quantos mestres fizeram o repasse de seus fazeres.

O Coordenador da COPAHC informou que não existe tal banco de dados. Ele solicita dos mestres da cultura e alguns fazem e outros jamais fizeram, a maioria não faz, é mandar para a SECULT, pelo menos os relatórios, ou seja, um comunicado da participação deles em eventos, no município. Tem a Dina que é vaqueira lá de Canindé, que manda mensalmente, ou seja, aqui e acolá, de dois em dois meses, as ações dela, que ela faz, de participação que ela tem nas escolas, nos eventos da Secretaria de Cultura do Município; o mestre de Crateús também manda material do envolvimento dele nas ações culturais. Então, conta-se nos dedos, três, quatro ou cinco, que fazem isso, os outros não fazem.

Questionado, ainda, se não existe na lei alguma prerrogativa de sanção, ou mandamento, que force esse cumprimento, e o mesmo me respondeu que o que diz a lei é o seguinte: eles podem fazer as ações, elas têm que ser feitas, mas o suporte tem que ser dado pela SECULT, ou seja, tem que ter um projeto da SECULT para que eles executem isso. Na falta do projeto, por razões do esvaziamento, o que aquele órgão vem mantendo desse programa maior do Encontro dos Tesouros Vivos, do patrimônio imaterial é a contemplação via edital, com todo seu processo, de registro dos Tesouros Vivos, e o evento anual do Encontro dos Mestres do Mundo. Claro que tem outras ações, mas que não estão diretamente ligadas aos Tesouros Vivos, como por exemplo, o Festival internacional dos Violeiros. E do patrimônio imaterial, mas não é uma coisa que saiu desse universo de ação dos tesouros vivos, os integrantes dos Tesouros Vivos somente participam.

Foi perguntado ao Sr. Otávio, já que ele mergulhou nesse projeto, que conhece, inclusive, as discussões pré-legislativa, que análise o faz das duas leis, apontando falhas, ou apontando alguma necessidade de revisão delas?

Primeiro digo que não há duas leis, uma foi complementar a outra, foi reformada que é a lei dos mestres da cultura e outra que é tesouros vivos, claro que a nomenclatura foi uma imposição de marketing, porque tesouros vivos é um reconhecimento internacional, uma coisa ligada à Unesco, o mestre da cultura seria uma solução muito regional nossa. Eu acho que nessa discussão que eu não participei, por que eu não estava aqui, até 2006 estava em outro setor, embora acompanhasse de longe pela imprensa, não dava tempo de participar até porque nem era chamado. 2006, quando voltei foi que eu retomei isso e já cheguei no apagar da luzes de uma gestão. Quando eu cheguei, todas as funções de coordenações já estavam ocupadas, já estavam em fase de relatório final das ações, então aqui, quando entrei nessa questão do patrimônio imaterial, foi para conseguir pelo menos manter, nas mudanças das gestões que se seguiram, esses dois projetos, que é manutenção dos Tesouros Vivos e a manutenção do Encontro Mestres do Mundo.

Não há muita diferença de uma lei para outra, a não ser a parte que regula o número de participações, e claro, foram feitas algumas intervenções por parte da SECULT, revela o Sr. Otávio, buscando melhoramentos no sentido de acrescentar alguma coisa que antes faltava. Por exemplo, na lei dos tesouros vivos, só tinha a nomenclatura para beneficiar e para diplomar Mestre da Cultura e grupos. Na lei seguinte, embora não tenham sido alcançadas as melhorias esperadas, não tenha ficado claro na lei, mas sim nos editais, foi implementado outro benefício que seria para as comunidades, então seria grupo, tesouros vivos e comunidade.

A mudança foi mais de nomenclatura. Na estrutura a lei permaneceu como era, a não ser no limite, que é uma questão muito complexa, ou fácil de entender, a depender do entendimento e da compreensão do que é gestão pública, porque o Estado é um órgão que trabalha com recursos públicos, então, tem que estabelecer normas, que vem na questão do orçamento, da cultura para o ano.

Buscou-se saber junto ao Sr. Otávio, que mudanças ele propõe no orçamento da cultura para este programa:

Eu não poderia dizer no orçamento da cultura, mesmo sabendo que seria apenas doze tesouros vivos, meu orçamento de quatro anos eu não poderia fazer isso, porque, embora eu soubesse que eu teria doze selecionados, eu tinha também os que morriam, e esse valor ia ficar pra quem? Se o cara morre em janeiro, teria recurso para pagar o salário mínimo dele até dezembro... como eu ia fazer? Então, dentro dessa lógica econômica do sistema em que o governo é submetido de orçamento, você tem que ter as normas estabelecidas, então, não pode ficar essa coisa assim sem dizer... o que nós fazemos agora com a mudança da lei? A mudança da lei diz, que quando falecer um mestre, então abre um edital. A mudança mais significativa foi mais ou menos essa. Então são 60 (sessenta) mestres, então temos reserva para pagar 60 mestres todos os anos, faleceu um mestre abre um edital.

Foi perguntado ao Sr. Otávio se ele concordava que a lei é vaga no sentido de que a previsão orçamentária é limitada, por exemplo, hoje tem cinco vagas, morreram cinco mestres, esse valor poderia ser usado para implementar ações dentro do próprio programa, até que essas vagas fossem ocupadas?

Sim. Essa seria uma ação, que inclusive, já mandei esse questionamento para “adins” se eu poderia utilizar o recurso que não foi utilizado durante o período numa ação dentro dos Tesouros Vivos. O que eu posso utilizar, onde eu vou utilizar, na lei não tem essa previsão. Essa questão eu pretendo tratar se posso utilizar o recurso na implementação do programa do patrimônio imaterial, claro, não posso também dar outra finalidade. Nem sei se pode, já fiz consulta, mas não obtive ainda resposta.

Assim, perguntou-se, também, se há algum convênio da SECULT com a SEDUC, já que na lei não se aborda o assunto, para executar ação de repasse do conhecimento nas escolas?

Segundo o Coordenador, não há, inclusive existe um empecilho grande de não poder formatar nenhum projeto, por que eles acham que cultura popular é cultura popular, tem essa questão, claro, que ninguém diz, mas se sabe que existe uma cultura popular que ela é discriminada, até pela própria natureza. Quando foi dado nome “cultura popular” já foi para discriminá-la como se a cultura popular fosse uma coisa do povo. Entenda-se por coisa, neste contexto, aquilo que não tem valor. Tem essa discussão: o mestre não sabe nem escrever como é que ele vai dar uma aula? Tudo é muito sublimado, o que acontece é que houve um projeto inicial e com aquele esvaziamento do pessoal da SECULT, não se pôde mais levar a frente.

Para o Coordenador da COPAHC ele também não pode levar sozinho os projetos da SECULT, sem apoio, sem nada. Num primeiro momento, houve uma receptividade boa da SEDUC, um início de ação nas escolas, tratado diretamente com as escolas, sem nenhuma comunicação com a SEDUC, somente uma articulação propriamente dita, com o setor de educação, mas não um projeto formatado, embora houvesse uma intenção. Na verdade, nunca se viu documentação que tivesse a intenção de provocar a SEDUC para formalizar um projeto de interação; foi tentado na primeira fase do projeto, não se sabe em que nível de colaboração, no sentido de implementar o objeto em conjunto, cultura e educação, mas de lá pra cá não se viu, nenhuma ação nesse sentido por parte da SECULT. Esse esvaziamento ocorrido na SECULT não permite implementar as ações. O projeto quando foi pensado na gestão do ano

que foi elaborado, tinha essas ramificações que são exatamente o suporte de pessoal atuando no apoio do projeto inicial.

Outra questão também interessante é que há falta de compreensão do que é o repasse cultural do mestre: por que, não se pode obrigar que o mestre vá para escola?

De acordo com o Sr. Otávio, porque o Mestre não se sente bem. Vários deles já falaram isso. Eles não têm didática, pelo menos a que o engessamento do sistema pedagógico considera. Alguns ficam impacientes, não gostam de se expor, consideram a escola um ambiente ríspido. Muitas vezes, a tradição é de família, a educação não é formal, ela é feita na cozinha, algumas, literalmente, panela de barro por exemplo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo permitiu ao pesquisador refletir sobre a cultura popular, o seu significado e o próprio conceito de cultura, que a literatura pesquisada tem dificuldade de precisar, apesar da sua significância, mas fica a concordância com a palavra de Cuche (1999, p. 149) que diz:

“As culturas populares revelam-se, na análise, nem inteiramente dependentes, nem inteiramente autônomas, nem pura imitação, nem pura criação. Por isso, elas confirmam que toda cultura particular é uma reunião de elementos originais e importados, de invenções próprias e de empréstimos.”

Existe o partilhamento de signos e significados e uma hierarquia, uma subordinação entre as diferentes expressões, além de uma busca na compreensão das tradições.

O olhar direcionado as manifestações populares, resignificadas como patrimônio imaterial, passa a ser um olhar cuidadoso, de preservação. Olhar que se encanta com a beleza das artes, dos fazeres e saberes. De percepção de sua imaterialidade requisito de proteção jurídica, aqui demonstrada.

Mário de Andrade, em 1920 já buscava conhecer a identidade das pessoas que viviam no norte e nordeste do país, fazendo registros da cultura desses povos e dos lugares por onde passava em suas viagens, tornando-se, assim, um grande pesquisador do folclore brasileiro, ao tomar contato com o Brasil real, cujo material coletado originou na coleção: “Religião e Magia / Música e Dança / Cotidiano”, cuja pesquisa para “Na Pancada do Ganzá”. “Os Cocos”, outra importante obra, dessa coleção, que Mário de Andrade de forma pioneira inicia o processo de proteção da cultura popular brasileira, registrando, dessa forma, as primeiras manifestações culturais do patrimônio imaterial.

A cultura popular nos remete ao povo, às festas, ao banquete, à comida, à bebida, à dança, aos personagens, aos acontecimentos políticos, entre tantos outros acontecimentos, e ao patrimônio imaterial, ao modo de vida dos povos brasileiros, em suas expressões culturais tradicionais, ampliando os conceitos de cultura, como os tesouros vivos, detentores de conhecimentos tradicionais.

A Constituição brasileira de 1988 em seu artigo 216 define e divide o patrimônio cultural em material e imaterial, reconhecendo os bens imateriais, cuja importância teve início

através de um seminário internacional realizado pelo IPHAN em Fortaleza, capital do Ceará, no ano de 1997, ocasião em que foi escrita a Carta de Fortaleza, instituindo o Registro para preservar e reconhecer os bens culturais imateriais e o Decreto n. 3.551/2000 que instituiu o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

Posteriormente, vieram as leis de proteção ao patrimônio imaterial, como aquelas analisadas nesse estudo (Lei n. 13.351/2003 e 13.842/2006), tornando o Estado do Ceará pioneiro em políticas públicas para a proteção do patrimônio imaterial, instituindo o Registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular do Ceará e o Registros dos Tesouros Vivos no Estado do Ceará, ficando a cargo da COPAHC/Secult a responsabilidade pela inscrição dos registros dos mestres, através de seis livros, conforme estabelecido através da Lei n. 13.427/2003, sobre as formas de registros de bens culturais de natureza imaterial ou intangível.

Na entrevista do Sr. Otávio, Coordenador da COPAHC, verificou-se a existência de muitos pontos negativos que foram apontados, mas a Lei dos Mestres se constitui um fator de importância singular na preservação das tradições brasileiras, quanto ao reconhecimento e valorização dos Mestres.

Esta preservação direcionada às tradições populares se personifica na importância do ser que detém este saber, e isto já seria razão mais do que suficiente para promoção das políticas públicas afirmativas e de proteção, que é atualmente dever constitucional do Estado.

O Art. 5º da LICC – assevera: “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que se dirige e às exigências do bem comum”.

Esse preceito normativo que antecede, introduz e que se vê de interpretação ao código civil, indica a teoria hermenêutica, como função, dentre outras de: interpretar a norma e compreender as múltiplas possibilidades, concedendo, assim, uma liberdade jurídica que estende as interpretações, causando risco ao objetivo que se propõe a lei; analisar a existência ou não de lacuna jurídica, o que significa, de forma mais objetiva, procurar demonstrar se há omissão caracterizada ou implícita.

O Estudo de análise das leis, realizado a partir dessa observação, baseada na teoria hermenêutica, tem o condão de apontar as falhas e sugerir mudanças que venham garantir a eficácia da lei, tendo em conta ser esse um princípio perseguido pela administração pública. A intenção na análise não é buscando o prejuízo ou a defesa do Estado, mas observando o objeto que a própria lei quer tutelar e proteger.

A partir das evidências das deficiências existentes na própria Secult e em alguns pontos da lei, o que se conclui com este estudo é:

- ✓ A necessidade de revisão do organograma da Coordenadoria de Patrimônio, apontando suas deficiências, não com a audácia de um auditor, mas com a sensibilidade de um gestor cultural.
- ✓ A necessidade de revisão da lei atual para uma melhor adequação da realidade, nos termos apresentados neste estudo;
- ✓ O Estado do Ceará necessita ter uma coordenadoria ou setor voltado para o patrimônio imaterial e com especialista nos mestres de cultura, visto que o registro e diplomação dos mestres, além de fortalecer a cultura e sua tradição, valoriza o mestre perante a comunidade e os demais membros da sociedade;
- ✓ No âmbito gerencial da Secult, existe a necessidade urgente de pessoal e de reestruturação, com o retorno da célula de patrimônio imaterial.
- ✓ No que diz respeito à remuneração dos mestres prevista nos dispositivos legais, o “salário” (destaque nosso) pago a título de prêmio, é capaz de melhorar a vida dos Mestres, contribuindo sobremaneira na dedicação à sua arte e ao seu fazer cultural.

Este estudo concorda que o registro e a diplomação dos mestres, além de fortalecer a cultura tradicional e a comunidade, valoriza o mestre e a sua arte, permite a preservação dos saberes e fazeres, manifestações tradicionais da cultura brasileira, temperada por essa miscigenação que faz o povo tão impar. Preservar, para futuras gerações, esses conhecimentos, dando a sensação de perpetuação de uma cultura, que ao passo que se conserva, inevitavelmente receberá as contribuições de seu tempo, isso é adensamento cultural. As leis aqui analisadas trazem as ferramentas desses objetivos, embora exista necessidade de uma revisão.

Por fim, conclui-se que outras ações públicas, além da edição de leis, devem ser asseguradas no âmbito da gestão administrativa, para fortalecer e proteger o patrimônio imaterial, ações essas consideradas por este autor como necessárias, que como bem exemplificou Isaura Botelho, “devem acontecer de baixo para cima” (notas de aula), sugerindo: o mapeamento das tradições, a sensibilização dos gestores municipais das

Secretarias da Educação e da Cultura e um currículo pedagógico nacional mínimo de conteúdo referente ao patrimônio cultural imaterial, com a inclusão dos Mestres da Cultura fazendo o repasse das tradições.

REFERÊNCIAS

ABIB, Pedro Rodolpho Jungers. Cultura popular e educação: um estudo sobre a capoeira angola. **Revista Entreideias: educação, cultura e sociedade**, Portal da UFBA, 2007. Disponível em: <www.grupomel.ufba.br/.../cultura_popular_educacao>. Acesso em: 25 set. 2014.

ABREU, Martha. Cultura popular, um conceito e várias histórias. In: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel. **Ensino de história, conceitos, temáticas e metodologias**. Rio de Janeiro: Casa das Palavras, 2003, p. 1-21.

AZEVEDO, Lígia. Políticas públicas valorizam mestres da cultura popular. **A Casa** [online], nov. 2012. Disponível em: <http://www.acasa.org.br/biblioteca_texto.php?id=410>. Acesso em: 01 out. 2014.

BASTOS JUNIOR, Vandique; PEREIRA JUNIOR, José Silva. Encontro mestres do mundo: visibilidade jornalística do patrimônio imaterial. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE FOLCLORE, 16., Florianópolis, **Anais...** Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, out. 2013.

BRASIL. (Constituição 1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei n. 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 2 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm>. Acesso em: 12 out. 2014.

_____. Decreto n. 5.040, de 7 de abril de 2004. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 7 de abril de 2004. Revogado pelo Decreto n. 6.844 de 7 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6844.htm#art>. Acesso em: 03 out. 2014.

_____. Lei n. 13.351, de 22 de agosto de 2003. Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro dos Mestres da Cultura Tradicional Popular do Estado do Ceará (RMCTP-CE) e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado do Ceará**, Fortaleza, 25 de agosto de 2003. Disponível em: <<http://www.al.ce.gov.br/legislativo/tramitando/lei/13351.htm>>. Acesso em: 6 set. 2014.

_____. Decreto n. 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 4 de agosto de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm>. Acesso em: 03 out. 2014.

BURKE, P. **O que é história cultural?** Trad. Sérgio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Câmara aprova PEC que cria o Sistema Nacional de Cultura. **Agência Câmara de Notícias**, Mai. 2012. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/418809-CAMARA-APROVA-PEC-QUE-CRIA-O-SISTEMA-NACIONAL-DE-CULTURA.html>>. Acesso em: 12 out. 2014.

_____. COMISSÃO DE CULTURA. **Parecer às emendas do substitutivo oferecido ao projeto de lei n. 1.176, 2011 (e ao Projeto de Lei n. 1.786, 2011 apensado)**. Jun. 2014. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1259789&filena me=Parecer-CCULT-05-06-2014>. Acesso em: 09 out. 2014.

CATENACCI, Vivian. Cultura popular entre a tradição e a transformação. **Perspectiva**, v. 15, n. 2, abr./jun. 2001, p. 28-35. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v15n2/8574.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2014.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro; FONSECA, Maria Cecília Londres. **Patrimônio imaterial no Brasil: legislação e políticas estaduais**. Brasília: UNESCO, Educarte, 2008.

COLARES, Edite et al. **Ensino de arte e educação**. Coleção para professores das séries iniciais. v. 2. Fortaleza: Brasil Tropical, 2001.

COSTA, Rodrigo Vieira. A ideia do código de proteção do patrimônio cultural enquanto paradigma da simplificação dos direitos culturais. In: ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA, 2008, Bahia, Anais... Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia, Salvador, mai. 2008.

CUCHE, Dennys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Trad.: Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 1999.

CUNHA, José de Anchieta da. “Tesouros vivos e mestres da cultura”: uma política pública de preservação da cultura tradicional popular no Ceará. In: SEMINÁRIO POLÍTICAS PARA DIVERSIDADE CULTURAL, 3., Bahia, **Anais...** Salvador, 2014.

_____. “**Tesouros vivos e mestres da cultura**”: uma política pública de preservação da cultura tradicional popular no Ceará. 2013, 40f. Trabalho de Conclusão de Curso (Formação de Gestores Culturais dos Estados do Nordeste), Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2013.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. Direitos culturais: do reconhecimento da fundamentalidade à necessidade de simplificação. In: **Oficinas do Sistema Nacional de Cultura**. Brasília: MinC, 2006.

DIÁRIO DO NORDESTE. Saudações aos novos mestres da cultura. **Caderno 3, Tradição**, ago. 2013. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/caderno-3/saudacoes-aos-novos-mestres-da-cultura-1.402445>>. Acesso em: 05 out. 2014.

DOMINGUES, Petrônio. Cultura popular: as construções de um conceito na produção historiográfica. **Revista História**, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 401-19, ago./dez. 2011.

FEGHALI, Jandira e outros. Projeto de Lei n. 1786, de 2011. Institui a política nacional griô, para proteção e fomento à transmissão dos saberes e fazeres da tradição oral. **Projetos de lei e outras proposições**, Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <www.camara.gov.br/sileg/integras/904825.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2014.

FREITAS, Francisco Jonnathan Santos de. **Como é regulada a proteção do patrimônio imaterial dos povos indígenas pela legislação federal e legislação estadual cearense**. Artigo. 2013. Disponível em:

<<http://www.direitosculturais.com.br/ojs/index.php/ojs/article/viewFile/264/155>>. Acesso em: 03 out. 2014.

FRESSATO, Soleni Biscouto. "**Cultura popular: reflexões sobre um conceito complexo**." Segundo Encontro de São Lázaro. Salvador: Quarteto Editora, 2011.

GERHARDT, Tatiana Engel (Org.); SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Estudo de caso: fundamentação científica, subsídios para coleta e análise de dados e como redigir o relatório**. São Paulo: Atlas, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa de informações básicas municipais: Perfil dos municípios brasileiros – 2009**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2009/munic2009.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2015.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Registro**. 2014. Disponível em:

<<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=17741&sigla=Institucional&retorno=paginaInstitucional>>. Acesso em: 03 out. 2014.

MINISTÉRIO DA CULTURA. **As metas do Plano Nacional de Cultura**. Jun. 2012. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/documents/10907/963783/As-Metas-do-Plano-Nacional-de-Cultura-Junho-de-2012-1.pdf/cde76c9c-856f-4267-b2cd-cf5676bb1cfc>>. Acesso em: 12 out. 2014.

_____. **Metas do Plano Nacional de Cultura**. Dez. 2011. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/documents/10883/13075/METAS_PNC_final.pdf/682b8507-e451-4a44-8a4e-f9c30587e6e7>. Acesso em: 12 out. 2014.

OLIVEIRA, David Barbosa de. **Tempo, memória e direito: um estudo jurídico, político e filosófico sobre patrimônio cultural imaterial**. 2011. 142f. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011.

PORTAL BRASIL. **Políticas públicas contemplam mestres da cultura**. Artigo. Jun. 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cultura/2014/06/politicas-publicas-contemplam-mestres-da-cultura>>. Acesso em: 1º out. 2014.

SANTOS, Adalberto S. **Tradições populares e resistências culturais**: políticas públicas em perspectiva comparada. Salvador: EDUFBA, 2011.

SANTOS, Edson. Projeto de Lei n. 1176, de 2011. Institui o programa de proteção e promoção dos mestres dos saberes e fazeres das culturas populares. **Projetos de lei e outras proposições**, Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=499716>>. Acesso em: 25 ago. 2014.

SOUZA, Débora Maia; PEREIRA JUNIOR, José Silva; MACENA FILHA, Maria de Lourdes. **Tesouro vivo da cultura**: realidade e apropriação pela atividade turística. 2009. 11f. Artigo disponível em: <<http://www.ifce.edu.br/miraira/GrupoDePesquisa/orientandos/franciscojosedasilvajunior/Francisco%20Jose%20da%20Silva%20-%20Tesouro%20Vivo%20da%20Cultura.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2014.

SOUZA, Giane Maria de. Plano Nacional de Cultura: da participação e representação social na área de patrimônio cultural. In: SIMPÓSIO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTA CATARINA, 1., “Patrimônio Cultural: Saberes e Fazeres Partilhados”, **Anais...** Santa Catarina, nov. 2013.

TORRES, João Paulo Flôres. O diploma de mestre e a pobreza? **Recanto das Letras**, Textos, mai. 2009 [online].

UNESCO. **Patrimônio cultural imaterial**. 2014. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/culture/world-heritage/intangible-heritage/>>. Acesso em: 02 out. 2014.

_____. **Convention for the safeguarding of the intangible cultural heritage**. Paris, 2006. Trad.: Ministério das Relações Exteriores: Brasília, 2006.

_____. **Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial**. MISC/2003/CLT/CH/14, out. 2003.

VIANNA, Letícia. **Patrimônio Imaterial**: legislação e inventários culturais – A experiência do Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular. 2014. Disponível em: <http://www.pontaojongo.uff.br/sites/default/files/upload/patrimonio_imaterial_legislacao_e_inventarios_culturais.pdf>. Acesso em: 12 out. 2014.

APÊNDICE A – METODOLOGIA

A realização de pesquisa em ciências sociais exige dos pesquisadores um posicionamento em relação ao objeto e também ao tipo de pesquisa e, para atingir seu objetivo fundamental, que é chegar à veracidade dos fatos, a ciência se vale de diferentes métodos (GIL, 2009), que se referem ao plano geral do trabalho e ao processo de raciocínio adotado, baseando-se em princípios lógicos.

A metodologia desta pesquisa foi definida com base no problema formulado. Dentro de cada tipologia metodológica (segundo objetivos, procedimentos de coleta e à fonte de informação), há diversas divisões, dando origem a vários tipos de pesquisa.

Nesse sentido, para este estudo, foram selecionados os métodos e procedimentos adequados, a fim de alcançar o objetivo traçado, bem como o recorte teórico-empírico, a coleta, o tratamento e a análise dos dados, para confrontar a pesquisa com os fundamentos teóricos, a fim de evidenciar a contribuição do estudo.

Atendendo ao objetivo principal, optou-se por uma pesquisa documental, de caráter exploratório-descritivo, com metodologia do tipo qualitativa. Realizou-se, ainda, um levantamento bibliográfico, consultando-se a literatura e artigos-chave sobre o tema abordado.

TIPO DE ESTUDO

No tocante à tipologia de pesquisa quanto aos objetivos traçados para este estudo, foi realizada pesquisa do tipo descritiva, porque exigiu do pesquisador uma série de informações sobre os tesouros vivos da cultura cearense, descrevendo os fatos e fenômenos de suas realidades (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). Durante a realização da pesquisa não houve a interferência do pesquisador, tendo sido utilizada técnica padronizada de coleta de dados (GIL, 2009), traduzindo-se, portanto, na descrição das características de uma população, fenômeno ou de uma experiência.

O caráter exploratório se justifica porque as informações obtidas provocam, essencialmente, leituras exploratórias, analíticas e interpretativas, para que o trabalho possa ser construído com textos fundamentados, frutos da análise crítico-reflexiva do pesquisador sobre o material coletado (GIL, 2009).

A abordagem da pesquisa é qualitativa, porque não se preocupa com a representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social (GIL, 2009; GERHARDT; SILVEIRA, 2009). Ela se preocupa, portanto, com os aspectos da realidade dos mestres vivos que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). O pesquisador foi considerado instrumento chave, analisando os dados indutivamente, no ambiente natural.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é documental, visto que utilizou material que ainda não recebeu tratamento analítico (GIL, 2009). A unidade de análise foram as leis que estatuem e amparam os tesouros vivos e a base de dados da Secult dos mestres contemplados nos anos de 2006 a 2013 no Estado do Ceará.

Outro procedimento utilizado foi a análise documental, que se deu por meio da observação direta, sem a interferência do pesquisador, na busca de aprofundar-se sobre a realidade dos tesouros vivos cearenses, para captar as explicações e interpretações do que ocorre com a sua realidade (GIL, 2009; GERHARDT; SILVEIRA, 2009). Pode-se afirmar que esta análise baseou-se na observação direta dos documentos, tal como ocorrem na realidade, diretamente da base de dados da Secult, sem a interferência do pesquisador (GIL, 2009).

Foi realizado um levantamento bibliográfico, sobre as leis que estatuem e amparam os tesouros vivos, no âmbito do Estado do Ceará, observando os objetivos e sua eficácia, visando investigar como ocorrem os aspectos valorativos que conceituam e enquadram a manifestação cultural como interesse patrimonial, através de livros, *sites* especializados, periódicos, dissertações e teses, essencial para o pesquisador iniciar seu trabalho, justificar e precisar o problema, falhas nas leis que estatuem e amparam os tesouros vivos, no âmbito do Estado do Ceará, bem como para melhor definir a estratégia de pesquisa mais adequada para investigar o problema e a análise de dados mais pertinente a ser adotada.

LOCAL E PERÍODO

A pesquisa foi realizada na Secult, na Coordenação de Patrimônio Histórico Cultural (COPAHC), no dia 16 de setembro de 2014.

COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Os dados foram coletados através da entrevista com o Sr. Otávio Menezes, atual gestor da Coordenação de Patrimônio Histórico Cultural (COPAHC) e a busca de informações sobre os tesouros vivos no banco de dados da Secult.

TRATAMENTO DE DADOS

A análise dos dados qualitativos coletados foi realizada com base na técnica de análise de conteúdo. A análise de conteúdo é uma metodologia de pesquisa usada para descrever e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos e textos que, conduzindo a descrições sistemáticas, qualitativas ou quantitativas, permite reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão de seus significados em um nível que vai além de uma leitura comum, representando uma abordagem metodológica com características e possibilidades próprias (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Esse método constitui-se em um conjunto de técnicas utilizadas na análise de dados qualitativos, porém, o pesquisador, iniciante ou não familiarizado com a técnica, encontra dificuldades em relação ao entendimento e aplicação do método, geralmente associadas ao desconhecimento e, principalmente, a não familiaridade com os métodos ou técnicas empregados e poucos materiais, geralmente em forma de livros, sobre o assunto (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

Para a análise de conteúdo, foram realizadas várias leituras de todo o material coletado, a fim de apreender, de forma global, as ideias principais e os seus significados gerais. Houve uma interação significativa do pesquisador com o material de análise, valorizando a técnica enquanto meio e não como finalidade de um trabalho científico (GERHARDT; SILVEIRA, 2009).

O tratamento de dados objetivou identificar os mestres cearenses contemplados desde o ano de 2004 até 2013, incluindo: sexo, as atividades desenvolvidas por eles, a região em que estão concentrados e se estão vivos ou falecidos.

Da mesma forma que a revisão de literatura representa o alicerce da análise de dados, os dados empíricos confrontam-se com a teoria, dando visibilidade e clareza ao leitor da articulação e complementariedade da teoria e empiria (GIL, 2009).

ANEXO A

LISTA DOS MESTRES

2004

1. Nome: Walderêdo Gonçalves de Oliveira - **Mestre Walderêdo - (FALECIDO)**
Tradição Cultural Desenvolvida: **Xilogravura**
Endereço: Rua Gérson Zabulon, 100
Cidade: **Crato – Cariri**

2. Nome: Francisco Pedrosa de Souza – **Mestre Panteca - (FALECIDO)**
Tradição Cultural Desenvolvida: **Boi Bumbá**
Endereço: Trav. Frederico Gomes, 741 - Junco
Cidade: **Sobral – Ibiapaba**
Telefone: 88 9902.1269 Toinho 88 9902.1271 Mãe do Toinho

3. Nome: Joaquim Pessoa Araújo – **Mestre Juca do Balaio - (FALECIDO)**
Tradição Cultural Desenvolvida: **Maracatu**
Endereço: Rua 4, casa 3, Conjunto Jereissate III
Cidade: **Pacatuba – Metropolitana**
Telefone: 85 8842.2374 Marcos / 8857.7251 Luci

4. Nome: Lúcia Rodrigues da Silva – Lúcia Pequeno
Tradição Cultural Desenvolvida: Cerâmica em Barro
Endereço: Sítio Córrego de Areia
Cidade: Limoeiro do Norte – Litoral Leste
Telefone: 88 9221.3675 / 3423.2907 (orelhão)

5. Nome: Raimundo Zacarias – Mestre Doca Zacarias
Tradição Cultural Desenvolvida: Congada
Endereço: Rua Pinto Madeira, 160
Cidade: Milagres – Cariri
Telefone: 88 9959.0095 / 3553.1876 (Sec. Cultura – falar com Ana Lílian)

6. Nome: Manoel Antônio a Silva – Mestre Bigode
Tradição Cultural Desenvolvida: Maneiro-Pau
Endereço: Rua Maria Otilia Barbosa, 726,
Cidade: Juazeiro do Norte – Cariri
Telefone: Sec. Cultura – falar com André (88)88016642 ou Tarcisio (88)88040473

7. Nome: Maria de Lourdes Cândido Monteiro – Maria Cândido
Tradição Cultural Desenvolvida: Artesanato em Barro
Endereço: Rua Boa Vista, 55, Centro
Cidade: Juazeiro do Norte – Cariri
Telefone: (88)35116991

8. Nome: Maria Margarida da Conceição – Margarida Guerreiro
Tradição Cultural Desenvolvida: Reisado
Endereço: Rua Pio Norões, 08 - João Cabral (Lúcia filha dela mora na mesma rua casa 31 A)
Cidade: Juazeiro do Norte – Cariri
Telefone: (88) 88066166 (falar com Lúcia)

9. Nome: **Miguel Francisco da Rocha – Mestre Miguel- (FALECIDO em 2011)**
Tradição Cultural Desenvolvida: **Banda Cabaçal**
Endereço: **Rua Todos os Santos, 2588 – Romeirão**
Cidade: **Juazeiro do Norte – Cariri**

10. Nome: Raimundo José da Silva – Raimundo Aniceto
Tradição Cultural Desenvolvida: Banda Cabaçal
Endereço: Rua Doutor Manoel Macedo, 301 - Seminário
Cidade: Crato – Cariri
Telefone: 88 3523.7275 ou Falar com Paulo Fuísca (88)88057050/96128872

11. Nome: José Aldenir Aguiar – Mestre Aldenir
Tradição Cultural Desenvolvida: Reisado
Endereço: Rua Antonina Antuerpe Gonzaga de Melo, 202
Cidade: Crato – Cariri
Telefone: 88 3523.3583 ou (88)92484953 (falar com Rita, nora que mora na casa dele)
12. Nome: Joaquim Mulato de Sousa – Mestre Joaquim Mulato - **(FALECIDO)**
Tradição Cultural Desenvolvida: **Penitente**
Endereço: Sítio Cabaceiras
Cidade: Barbalha – Cariri
Telefone: 88 9208.7408 / 3532.1422 (falar com Gorete)
-

2005

13. Nome: José Pedro de Oliveira – Mestre Zé Pedro
Tradição Cultural Desenvolvida: Reisado de Couro
Endereço: Sítio Barro Vermelho
Cidade: Barbalha – Cariri
Telefone: 88 3532.1422 / 9208.7408 (falar com Gorete)
14. Nome: Maria Martins Lima – Dona Dina
Tradição Cultural Desenvolvida: Vaqueira e Aboiadora
Endereço: Rua Aristides Rabelo, 323 - Alto Guaramiranga
Cidade: Canindé – Sertão Central
Telefone: 85 3343-3616/ 9133-9730

15. Nome: José Demetrio de Araújo – Mestre Cirilo
Tradição Cultural Desenvolvida: Maneiro-Pau,Coco e São Gonçalo
Endereço: Rua Santa Isabel, 379 - Distrito Bela Vista
Cidade: Crato – Cariri
Telefone: 88 3130099/92912377
16. Nome: Gertrudes Ferreira dos Santos – Dona Gerta **(FALECIDA em 15/08/2014)**
Tradição Cultural Desenvolvida: Dança da Cana Verde
Endereço: Rua Terra e Mar, 65 – Mucuripe
Cidade: Fortaleza – Metropolitana
Telefone: 85_3263 44 62 / 8675-7751 (filha : Mazé)
17. Nome: José Francisco Rocha – Mestre Zé Pio
Tradição Cultural Desenvolvida: Bumba-meu-Boi
Endereço: Rua Vento Leste, 94 - Conjunto Goiabeiras - Barra do Ceará
Cidade: Fortaleza - Metropolitana
Telefone: 85 3485-1283 (Público) / 85 8837.9448
18. Nome: Zilda Eduardo do Nascimento – Dona Zilda
Tradição Cultural Desenvolvida: Dramas
Endereço: Rua 1, casa 61 - Conjunto Manuel de Castro
Cidade: Guaramiranga – Baturité
Telefone: 85 3321-1416 (Secretaria da Cultura)

19. Nome: Maria Alves de Paiva – Dona Branca
Tradição Cultural Desenvolvida: Cerâmica
Endereço: Localidade de Alegria
Cidade: Ipu – Ibiapaba
Telefone: 88 9954.3346 (vizinho)

20. Nome: Francisco das Chagas da Rocha – Mestre Chico
Tradição Cultural Desenvolvida: Bumba-meu-Boi
Endereço: Sítio Faceira
Cidade: Limoeiro do Norte – Litoral Leste
Telefone: 88 8807.4957

21. Nome: Antônio Batista da Silva – Mestre Piaui
Tradição Cultural Desenvolvida: Boi de Reisado
Endereço: Rua G, 72 - Conjunto Argentina Siqueira
Cidade: Quixeramobim – Sertão Central
Telefone: 85 9991-0179 (Terezinha Oliveira) – Secretária de Cultura e Turismo do Município 85 9602-2704 (Oswaldo Costa – Coordenador de Cultura) 88 3441 0400

22. Nome: Maria Edite Ferreira Meneses – Dona Edite
Tradição Cultural Desenvolvida: Rede de Travessa
Endereço: Av. Francisco Ferreira da Cunha, 350
Cidade: São Luís do Curu – Litoral Oeste
Telefone: 85 3355-1387

23. Nome: Antônio Rodrigues Trajano (Antônio Hortêncio)

Tradição Cultural Desenvolvida: Rabequeiro

Endereço: Olho D'água dos Trajanos

Cidade: Varjota – Ibiapaba

Telefone: 88 3602.1403

24. Nome: Francisca Rodrigues Ramos do Nascimento(Mestra D. Francisca)

Tradição Cultural Desenvolvida: Arte em Cerâmica

Endereço: Sítio Tope

Cidade: Viçosa do Ceará – Ibiapaba

2006

25. Nome: Antônio Pinto Fernandes (Mestre Antônio)

Tradição Cultural Desenvolvida: Construtor de Rabecas

Endereço: Rua Joaquim dos Santos, 497 – São Benedito

Cidade: Aurora – Cariri – Telefone: 88 3511.1881

26. Nome: Gilberto Ferreira de Araújo (Gilberto Calungueiro)

Tradição Cultural Desenvolvida: Teatro de Bonecos

Endereço: Rua Berimbau, 101

Cidade: Icapuí – Litoral Leste

Telefone: 88 8812.6903 filha

27. Nome: João Evangelista dos Santos (João Mocó)
Tradição Cultural Desenvolvida: Bumba-meu-Boi
Endereço: Rua Cel. José Elias, 268 - Centro
Cidade: Granja – Litoral Oeste
Telefone: 88 3624.1718 88 3624.1404
28. Nome: Joaquim Pereira Lima (Joaquim de Cota) **(FALECIDO em fev. 2012)**
Tradição Cultural Desenvolvida: Artesanato em Couro
Endereço: Rua Pe. Agamenon, 08
Cidade: Assaré - Cariri
Telefone: 88 3535.1160 88 9968.1577
29. Nome: José Pereira de Oliveira (Seu Oliveira) **(FALECIDO em dez. 2013)**
Tradição Cultural Desenvolvida: Jangadas
Endereço: Av. Damião Tavares de Souza, s/n – Prainha
Cidade: Aquiraz – Litoral Leste
Telefone: 85 3361.5292
30. Nome: José Matias da Silva (Seu Zé Matias)
Tradição Cultural Desenvolvida: Reisado
Endereço: Rua Cel. Botelho, 29
Cidade: Caririaçu - Cariri
Telefone: 88 3547.1159

31. Nome: Joviniano Alves Feitosa (Mestre Joviniano) (**FALECIDO em 2008**)
Tradição Cultural Desenvolvida: Mestre Santeiro
Endereço: Rua Zeca Araújo, 1531 - Fátima
Cidade: Crateús - Inhamuns
Telefone: 88 3691.8308
32. Nome: Manoel Graciano Cardoso dos Santos (Mestre Graciano)
Tradição Cultural Desenvolvida: Artesanato em Madeira
Endereço: Rua Cel. Antonio Fernandes, 327ª - Romeirão
Cidade: Juazeiro do Norte – Cariri – Telefone: 88 3511.4040
33. Nome: **Maria Pereira da Silva (Dona Tatai) (FALECIDA em 2010)**
Tradição Cultural Desenvolvida: **Lapinha**
Endereço: Rua Santa Clara, 258 - Salesiano
Cidade: Juazeiro do Norte - Cariri
Telefone: 88 3512.7586
34. Nome: Pedro Alves da Silva (Mestre Zé Pedro)
Tradição Cultural Desenvolvida: Artesanato com trançado em cipó de imbé
Endereço: Rua José Lopes Bezerra, 126 Cidade: Guaramiranga - Baturité
Telefone: 85 3323.1355
35. Nome: Sebastião Alves Lourenço (Sebastião Chicute)
Tradição Cultural Desenvolvida: Cordelista
Endereço: Rua Cel. Francisco Alves, 17
Cidade: Capistrano – Baturité
Telefone: 85 3326.1463

36. Nome: Zulene Galdino Sousa (Mestra Zulene)
Tradição Cultural Desenvolvida: Pastoril, Dança do coco, Maneiro Pau
Endereço: Rua Marechal M de Moraes, 81 – Vila Novo Horizonte
Cidade: Crato - Cariri
Telefone: 88 3521.6342/ 96482782
-

2007

37. Nome: Antônio Gomes da Silva (**Totonho**)
Tradição Cultural Desenvolvida: Luthier de violino
Endereço: Rua Raimundo Alves Fernandes, 510.
Cidade: Mauriti
Contato: (88) 3552.5018/ (88) 99293684
38. Nome: Getúlio Colares Pereira
Tradição Cultural Desenvolvida: Sineiro
Endereço: Rua Sílvio Rabelo, 2675. Monte CEP: 62.700-000
Cidade: Canindé
Contato: (85) 8805 6797/ (85) 88724211
39. Nome: João Lucas Evangelista
Tradição Cultural Desenvolvida: Cordelista e Violeiro
Endereço: Rua Padre Macedo, 422. Centro
Cidade: Crateús
Contato: (88) 3691.0011

40. Nome: Maria Assunção Gonçalves (**FALECIDA em maio 2013**)
Tradição Cultural Desenvolvida: Artesã e artista plástico.
Endereço: Rua Padre Cícero, 233.
Cidade: Juazeiro do Norte
Contato: (88) 3511.0675
41. Nome: Maria de Castro Firmeza (Dona Nice) (**FALECIDA em abril de 2013**)
Tradição Cultural Desenvolvida: Bordado e culinária.
Endereço: Via Férrea, 239 – Mondubim.
Cidade: Fortaleza – Contato: (85) 3298.1537(85)
42. Nome: Maria José Inácio (Dona Maria do Horto)
Tradição Cultural Desenvolvida: Benditos
Endereço: Rua Ivan Bezerra Filho, 47. Horto. CEP: 63000-000
Cidade: Juazeiro do Norte
Contato: Sec. Cultura – falar com André (88)88016642 ou Tarcisio (88) 88040473
43. Nome: Maria Odete Martins Uchoa
Tradição Cultural Desenvolvida: Medicina Popular
Endereço: Rua Pedro Moreira, 641. Santa Luzia- Canindé.
Cidade: Canindé
Contato: (85) 9938.3241
44. Nome: Moisés Cardoso dos Santos
Tradição Cultural Desenvolvida: Dança do Côco
Endereço: Alagadiço, 577. Canaã CEP: 62690-000
Cidade: Trairí
Contato: (85) 33512217 / 99558511 (Ant.Alves) 33511393 (Sec. Cultura)

45. **Nome:** Sebastião Cosme **(FALECIDO em 2011)**
Tradição Cultural Desenvolvida: Reisado
Endereço: Rua Farias Brito, 627.
Cidade: Juazeiro do Norte
Contato: 3511 1881/ 99216293/ 31123555 SESC. Freitas 88077188 Filho
46. **Nome: Silvino Veras D'Avila (Mestre VIno) (FALECIDO em agosto 2013)**
Tradição Cultural Desenvolvida: Luthier de rabecas
Endereço: Rua José Fernandes do Rego, S/N. Jua CEP: 62620-000.
Cidade: Irauçuba
Contato: (88) 36352004/ (88) 36352081 vizinho Tarcisio (88) 96157033
47. **Nome:** Terezinha Lima dos Santos **(Terezinha Lino)**
Tradição Cultural Desenvolvida: Dramista
Endereço: Sítio Umburanas, 22
Cidade: Beberibe
Contato: (88) 3421.2991 / (85) 9624.5447
48. **Nome:** Vicente Chagas Gondim
Tradição Cultural Desenvolvida: Reisado
Endereço: Sítio Arábia.
Cidade: Guaramiranga
Contato: 87 0728 56/ (85) 3321 14 16/ 99799103

2008 / 2009

49. Nome: Francisca Galdino de Oliveira

End: R. José de Fama, s/n Bairro: Pão de Açúcar

Cidade: Alto Santo

Atividade desenvolvida: Rezadeira

Contatos: (88)3429-2409

50. Nome: Ana Maria da Conceição

End: Sítio Tucuns Bairro: Distrito da Pindoguaba

Cidade: Tianguá

Atividade desenvolvida: Dramista – Contatos:(88) 3671-1770/3671-1386/36717002

51. Nome: Luciano Carneiro de Lima

End: Travessa Potengi, 496 – Bairro: Seminário

Cidade: Crato

Atividade desenvolvida: Cordelista

Contatos: (88)94279017

52. Nome: José Stênio Silva Diniz

End: R. Coronel Raúl, 111 Bairro: Pio XII

Cidade: Juazeiro do Norte

Atividade desenvolvida: Xilógrafo/cordelista

Contatos: (88)3511-8167 (vizinho) (88)31021150 (Lira Nordestina) 88348023 (esposa)

53. Nome: Luís Manuel do Nascimento (Luís Caboclo)
End: Comunidade Varjota - Mata
Cidade: Itarema
Atividade desenvolvida: Cultura Indígena
Contatos: (88)9967-0992
54. Nome: Francisco Marques do Nascimento (João Venâncio)
End: Aldeia Indígena da Praia de Almofala
Cidade: Itarema
Atividade desenvolvida: Cultura Indígena
Contatos: (88)3667-2059/3667-2111/3667-1253
55. Nome: Maria do Carmo Menezes Moraes
End: R. Cap. João Moreira, 128
Cidade: Paracuru
Atividade desenvolvida: Pastoril
Contatos: (88)3344-2233/99441053
56. Nome: Expedito Veloso de Carvalho
End: R. Monsenhor Tavares, 190 Bairro: Centro
Cidade: Nova Olinda
Atividade desenvolvida: Artesanato em couro
Contatos: (88)35461333/3546-1432

57. Nome: Raimundo de Brito e Silva

End: Rua José Vital de Lisboa Santos, 95 Bairro: Jardim Gozanga – Lagoa Seca

Cidade: Juazeiro do Norte

Atividade desenvolvida: Mateiro

Contatos: (88)88294758 (esposa)

2009 / 2010

58. NOME: Antonio Luiz de Souza

ATIVIDADE: Reisado de Caretas

ENDEREÇO: Sítio Sassaré, 23

CIDADE: Potengi-CE

CONTATO: (88) 3538.1225

59. NOME: Expedita Moreira dos Santos

ATIVIDADE: Dança de São Gonçalo

ENDEREÇO: Sítio Croatá

CIDADE: Tianguá-CE

CONTATO: (88) 9288.9921

60. NOME: Francisca Ferreira Pires

ATIVIDADE: Rendeira

ENDEREÇO: Povoado do Balbino

CIDADE: Cascavel-CE

CONTATO: (85) 9656.2463

61. NOME: Francisco Paes de Castro
ATIVIDADE: Instrumentista - Sanfona de Oito Baixos (Pé-de-bode)
ENDEREÇO: R. Zulina Mendes, 78
CIDADE: Assaré-CE
CONTATO: (88) 3535.1360
62. NOME: Francisco Vitor Lima
ATIVIDADE: Ferreiro
ENDEREÇO: Vila de Lagedo
CIDADE: Cedro-CE
CONTATO: (88)9918.3128
63. NOME: Joaquim Ferreira da Silva
ATIVIDADE: Dança de São Gonçalo
ENDEREÇO: Sítio Veiga de Dom Mauricio
CIDADE: Quixadá-CE
CONTATO: (88)92750370
64. NOME: José Maurício dos Santos
ATIVIDADE: Artesanato em flandres
ENDEREÇO: R. Geraldo Valdivino, 48
CIDADE: Juazeiro do Norte-CE
CONTATO: (88) 35716979/9987.9600

65. NOME: Maria do Carmo Reis Felício (**FALECIDA em 19 de abril de 2012**)

ATIVIDADE: Medicina Popular - Lamedor

ENDEREÇO: R. Joaquim de Paula 464

CIDADE: Alto Santo-CE

CONTATO: (88) 9267.7305

66. NOME: Severino Antonio da Rocha (**FALECIDO EM OUTUBRO DE 2013**)

ATIVIDADE: Penitente

ENDEREÇO: Sítio Cabaceiras

CIDADE: Barbalha-CE

CONTATO: (88)3532.1708

2011 /2012

67. NOME: Deoclécio Soares Diniz

ATIVIDADE: Escultor – Santeiro

ENDEREÇO: Rua Professor Castelo Branco, 601, Parque Araxá – Fortaleza (trabalho)

Av. Beira Rio, 1.240 - São Mateus – Canindé-CE

CIDADE: Canindé- CE

CONTATO: (85)9678-6206

e-mail: deninha_diniz@hotmail.com

68. NOME: Raimunda Lúcia Lopes

ATIVIDADE: Rendeira

CIDADE: Traíri – CE

FONE: (85) 9104-6121

E-mail: grupartimbauba@gmail.com

2013

69. NOME: **José de Abreu Brasil** (Palhaço Pimenta)

ATIVIDADE: Arte Circense

ENDEREÇO: Av. Luiz Vieira, 442, Parque São José

CIDADE: Fortaleza

CONTATO: (85) 8626-2521 / 8585-1698 (esposa)

70. NOME: **Josefa Pereira de Araújo**

ATIVIDADE: Rendeira

ENDEREÇO: Estrada do Brejo, 305 – Vila Campo

CIDADE: Potengi-CE

CONTATO: (88) 9961-0779

GRUPOS**2008**

NOME DO GRUPO: Reisado da Comunidade de São Joaquim (Responsável André Nascimento)

ATIVIDADE: Reisado

ENDEREÇO: Sítio São João de Cima/Senador Pompeu-CE

CONTATO: (88)344920059 (tel público chamar André ou Toinho)

NOME DO GRUPO: Reisado dos Irmãos Discípulos de Mestre Pedro (Responsável Maria Auxiliadora)

ATIVIDADE: Reisado

ENDEREÇO: R. Ozana Pereira, 625/Juazeiro do Norte-CE

CONTATO: (88)35111881(AVBEM)

2009

NOME DO GRUPO: Grupo de São Gonçalo da Comunidade do Horto (Responsável Leôncio Alves dos Santos)

ATIVIDADE: Dança de São Gonçalo

ENDEREÇO: R. Do Horto

CIDADE: Juazeiro do Norte-CE

CONTATO: (88)8831.6587

2011 / 2012

NOME DO GRUPO: Grupo Pastoril Nossa Senhora de Fátima (Francisca Ivanila Gomes da Costa Marques)

ATIVIDADE: Pastoril

ENDEREÇO: Rua 08, Casa 158, Jereissati – I

CIDADE: Maracanaú- CE

CONTATO: (85) 8754-8430 / 8690-7169 / 9944-3663

NOME DO GRUPO: Grupo de Incelências de Barbalha (Maria Rodrigues de Lima)

ATIVIDADE: Incelências

ENDEREÇO: Sítio Cabeceiras - Zona Rural

CIDADE: Barbalha-CE

CONTATO: (88) 3532-1708 / 9208-7408 (Goreth)

2013

NOME DO GRUPO: Boi Coração

RESPONSÁVEL: Luciano Correia dos Santos

ATIVIDADE: Reisado

ENDEREÇO: Rua Cassiano Correia, 42 - Centro

CIDADE: Ocara-CE

CONTATO: (85) 3322-1250 / 3322-1330

NOME DO GRUPO: Reisado Nossa Senhora de Fátima

RESPONSÁVEL: Maria de Fátima Monteiro Cosmo

ATIVIDADE: Reisado

ENDEREÇO: Rua Odílio Figueiredo, 315 - Romeirão

CIDADE: Juazeiro do Norte

CONTATO: (88) 8834-9621 / 9903-7191 / 8854-8817

COMUNIDADE**2013**

NOME DA COMUNIDADE: Comunidade da Prainha do Canto Verde

RESPONSÁVEL: José Alberto de Lima Ribeiro

ENDEREÇO: Rua da Praia, S/N – Prainha do Canto Verde

CIDADE: Beberibe-CE

CONTATO: (85) 9622-1718 / 9683-2302

ANEXO B

TABELAS E GRÁFICOS

Tabela 01 – Quantitativo de Tradições Culturais desenvolvidas pelos Mestres no Estado do Ceará.

Coluna 01	Coluna 02	Coluna 03	Coluna 04
PENITENTE -02	SÃO GONÇALO-03	TRANÇADO EM CIPÓ IMBÉ-01	REZADEIRA-01
REISADO -05	DANÇA DA CANA VERDE-01	CORDELISTA-04	CULTURA INDIGENA**
BANDA CABAÇAL-02	BUMBA MEU BOI-01	LUTHIER VIOLINO-01	PASTORIL-01
ARTESANATO EM COURO -04	DRAMA-01	SINEIRO-01	MATEIRO-01
MANEIRO PAU -03	BOI DE REISADO-01	VIOLEIRO-01	REISADO CARETA-01
CONGADA-01	REDE TRAVESSA-01	ARTESÃ ARTES PLÁSTICAS-01	RENDEIRA-03
CERÂMICA EM BARRO- 01	RABEQUEIRO -02	BORDADO-01	SANFONA OITO BAIXO PE DE BODE-01
MARACATÚ-01	TEATRO BONECOS-01	CULINÁRIA-01	FERREIRO-01
BOI BUMBÁ-01	JANGADAS-01	BENDITOS-01	ARTESANATO EM FLANDE- 01
XILOGRAVURA-02	MESTRE SANTEIRO-01	MEDICINA POPULAR- 01	LAMBEDOR-01
VAQUEIRA ABOIADEIRA-01	ARTESANATO EM MADEIRA-01	LUTHIER RABECAS-01	ESCULTOR-01
COCO -03	LAPINHA-01	DRAMISTA-01	SANTEIRO-01
PALHAÇO-01			

Fonte: Secult/CE

Tabela 02 - Divisão dos municípios cearenses por região e quantidade de Mestres.

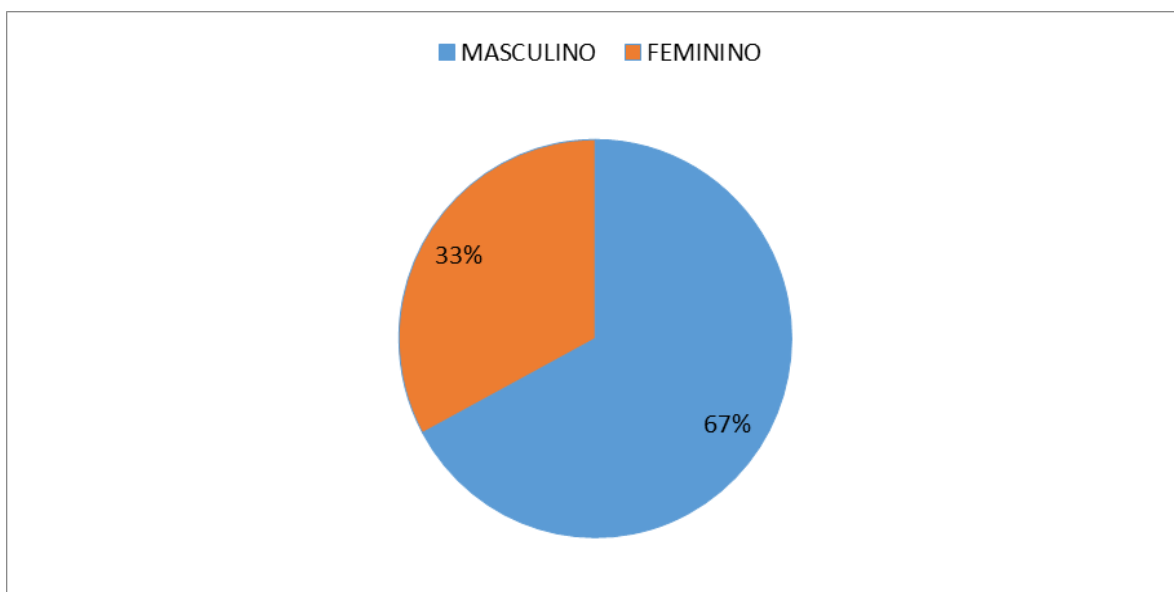
RMF	Quant.	CARIRI	Quant.	IBIAPABA	Quant.
AQUIRAZ	1	ASSARÉ	2	IPU	1
CASCAVEL	1	AURORA	1	IRAUÇUBA	1
FORTALEZA	3	BARBALHA	3M1G	SOBRAL	1

MARACANAÚ	1G	CRATO	6	TIANGUÁ	2
PACATUBA	1	JUAZEIRO DO NORTE	3G12M	VARJOTA	1
		MAURITI	1	VIÇOSA DO CEARÁ	1
		MILAGRES	1		
		NOVA OLINDA	1		
		POTENGI	2		
MACIÇO DE BATURITÉ					
SERTÃO CENTRAL				LITORAL LESTE	
CANINDÉ	4	CAPISTRANO	1	BEBERIBE	1C
QUIXADÁ	1	GUARAMIRANGA	3	ICAPUI	1
QUIXERAMOBIM	1	OCARA	1	ITAREMA	2
SENADOR POMPEU	G				
SERTÃO DOS INHAMUNS					
LITORAL OESTE		BAIXO JAGUARIBE			
GRANJA	1	ALTO SANTO	2	CRATEUS	2
PARACURÚ	1	LIMOEIRO DO NORTE	2		
SÃO LUIS DO CURÚ	1				
TRAIRI	2				

Fonte: Secult/CE

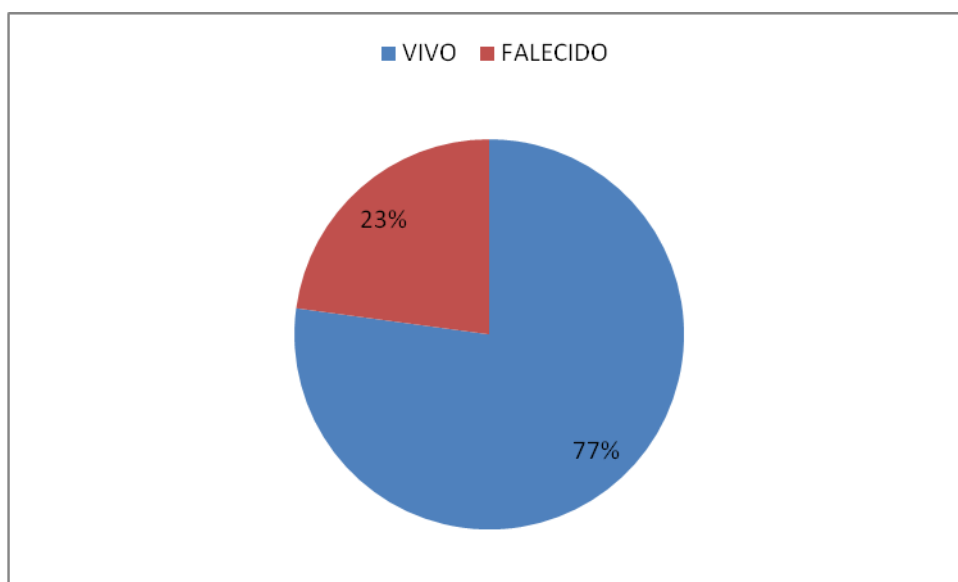
Legenda: M – Mestre / G – Grupo / C – Comunidade / RMF – Região Metropolitana de Fortaleza

Gráfico 01 – Distribuição Percentual por Sexo dos Mestres do Estado do Ceará.



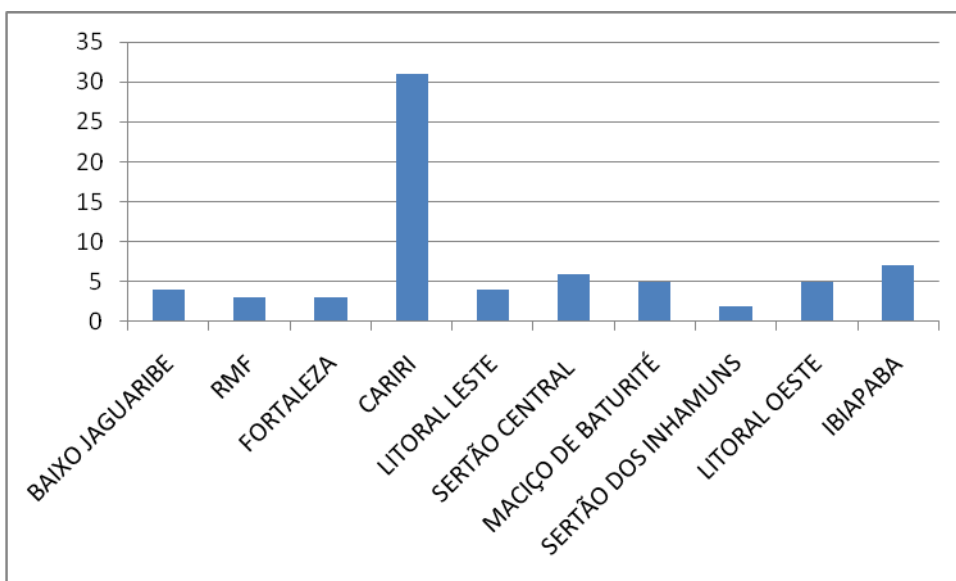
Fonte: Secult/CE

Gráfico 02 – Distribuição percentual dos Mestres do Estado do Ceará entre vivos e falecidos.



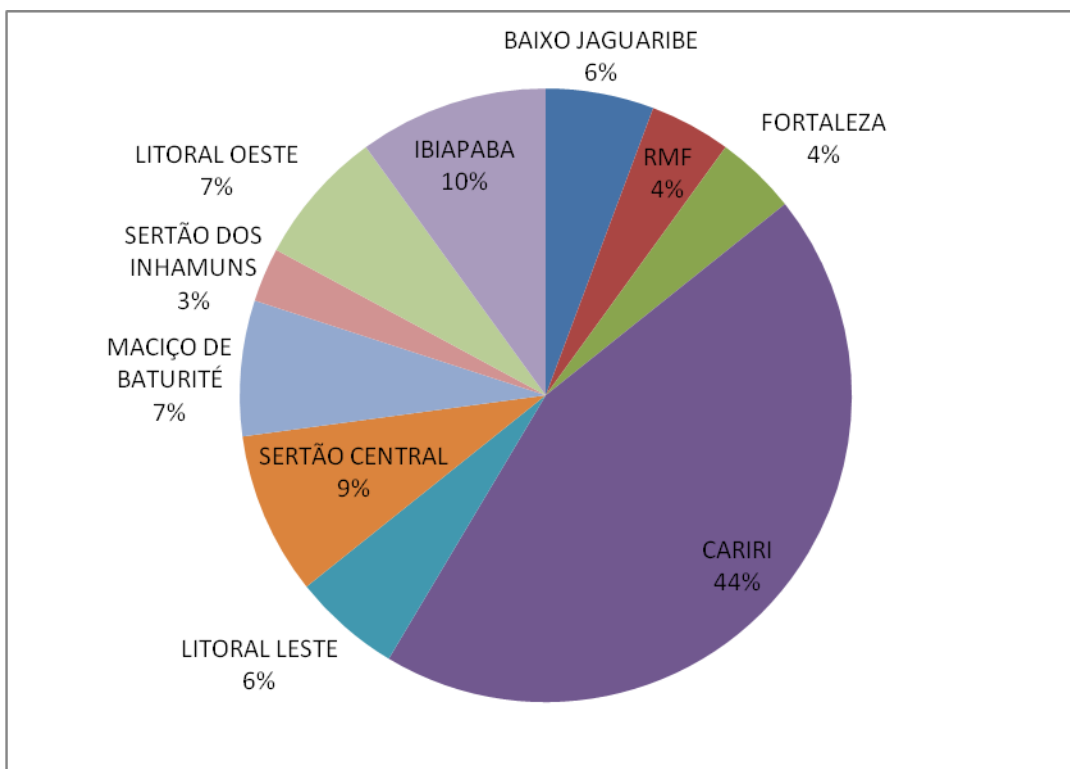
Fonte: Secult/CE

Gráfico 03 - Quantidade de Mestres por Região do Estado do Ceará.



Fonte: Secut/CE

Gráfico 04 - Distribuição percentual dos Mestres por Região do Estado do Ceará



Fonte: Secut/CE